



Câmara Municipal de Anadia

ATA N.º 02/2020 EXECUTIVO 2017/2021

REUNIÃO ORDINÁRIA

LOCAL: Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho

DATA: vinte e dois de janeiro de dois mil e vinte

INÍCIO: nove horas e quarenta e três minutos

ENCERRAMENTO: dez horas e cinquenta minutos

O EXECUTIVO É CONSTITUÍDO PELOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES:

PRESIDENTE: Eng.^a Maria Teresa Belém Correia Cardoso

VEREADORES: Prof. Litério Augusto Marques

Eng.^o Jorge Eduardo Ferreira Sampaio (em regime de tempo inteiro)

Dr.^a Jennifer Nunes Pereira (em regime de tempo inteiro)

Dr.^a Anabela Fernandes de Melo

Dr. Lino Jorge Cerveira Pintado (em regime de tempo inteiro)

Dr. Ricardo César Galante Oliveira Manão (em regime de tempo inteiro)

A Reunião foi secretariada pela Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, Dr.^a Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo.

---- Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, eleita para o quadriénio dois mil e dezassete/dois mil e vinte e um, nesta Cidade e Município de Anadia, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho.-----

---- Presidiu a segunda reunião, ordinária, de dois mil e vinte, do Executivo eleito para o quadriénio dois mil e dezassete/dois mil e vinte e um, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Eng.^a Maria Teresa Belém Correia Cardoso, tendo comparecido os Senhores Vereadores, Prof. Litério Augusto Marques, Eng.^o Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, Dr.^a Jennifer Nunes Pereira, Dr.^a Anabela Fernandes de Melo, Dr. Lino Jorge Cerveira Pintado e Dr. Ricardo César Galante Oliveira Manão.-----

---- Secretariou a reunião a Chefe de Divisão de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, Dr.^a Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, coadjuvada pela trabalhadora, Eunice Alexandra Neves Jesus Lopes.-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Eng.^a Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi declarada aberta a reunião, quando eram nove horas e quarenta e três minutos.-----

PERÍODO PARA INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

(nos termos do artigo 52.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

---- **ARMANDO CORDEIRO LIBÓRIO:**-----

---- No período destinado a intervenção do público, tomou a palavra o município Armando Cordeiro Libório, residente em Sangalhos. O município começou por perguntar à Senhora Presidente da Câmara Municipal qual o ponto de situação da instalação de uma caixa multibanco em Sangalhos, argumentando que, na realidade, é algo que faz falta.-----

---- Aproveitou para transmitir que se debate com um problema em frente à sua casa, no local onde foram colocadas manilhas, o qual, sublinhou, merecia outro tipo de alcatrão, porquanto o que lá é colocado cria sempre buracos, onde se deposita água, com os inerentes problemas para os utilizadores e moradores locais.-----

---- Por fim, e sobre a questão das uniões que se encontram soltas na vitrina da pista do Velódromo, reportou que a situação se mantém, com risco de perigo para quem lá se apoia, como oportunamente referido.-----

---- Em resposta às questões expostas pelo município, a Senhora Presidente da Câmara Municipal começou por esclarecer que o multibanco está a ser equacionado, recordando, contudo, tratar-se do segundo, na medida em que já existe uma caixa multibanco, em Sangalhos, resultado do esforço realizado pela Câmara Municipal, que providenciou os meios para a sua instalação naquele local.-----

---- Quanto ao alcatroamento em frente à habitação do município, reconheceu que o tapete existente no local não será o melhor, porquanto nem sempre a Câmara Municipal dispõe de tapete a quente, o qual garante maior durabilidade. Aproveitou, contudo, para acrescentar que o problema ocorre ao longo da EN 235, e não apenas à porta do município, face às inúmeras roturas que têm acontecido, e a muitos remendos que existem, concluindo que para ser concretizada uma intervenção com alguma qualidade torna-se necessário fazer uma adjudicação diferente, que inclua trabalhos de fresagem dos pavimentos e consequente colocação da camada devida. Não deixou de notar, também, que a EN 235, na sua extensão, tem muitos pontos que necessitam ser fresados, com a consequente repavimentação e respetiva sinalização. Contudo, enquanto tal não acontece, referiu que a Câmara Municipal, por administração direta, vai fazendo os cortes e colocando tapete, por forma a minimizar os

impactos, apesar de reconhecer que o pavimento daquela via principal carece de algumas correções em determinados pontos.

---- Por último, e sobre o Velódromo, agradeceu o alerta uma vez mais deixado pelo município, e disse que iria providenciar no sentido da resolução da questão.

---- **SERAFIM MANUEL DE OLIVEIRA PINA:**

---- Para a segunda intervenção o período destinado a intervenção do público, interveio o município Serafim Manuel de Oliveira Pina, residente em Anadia. O município transmitiu ter remetido uma comunicação à Câmara Municipal de Anadia, no dia vinte e nove de agosto de dois mil e dezoito, solicitando uma resposta ao seu pedido, acrescentando que, posteriormente, recebeu uma carta da autarquia, em vinte e sete de setembro de dois mil e dezoito, a comunicar que tinha sido solicitada a pronúncia da Junta de Freguesia sobre a sua pretensão. Volvidos quinze meses sem que tenha obtido qualquer resposta, solicitou um esclarecimento da Senhora Presidente da Câmara Municipal sobre o assunto exposto.

---- A Senhora Presidente, no seguimento da intervenção do município, disse não dispor de documentos que lhe permitissem responder à questão exposta, adiantando, contudo, que poderia esclarecer o município em próxima oportunidade.

---- Retomando a palavra, o município aproveitou a oportunidade para questionar sobre o procedimento a adotar para colocação de iluminação na via pública, mais concretamente quem autoriza a colocação de postes de iluminação pública.

---- A Senhora Presidente esclareceu que quem concede autorização é a EDP, sendo que quando a requerente é a Câmara Municipal, a respetiva instalação será articulada entre as partes. Não obstante, deu a conhecer que existem postes, não propriamente de iluminação pública, mas para colocação da rede de distribuição, que muitas vezes a EDP, ou os seus empreiteiros, chegam ao local e têm obrigação de contactar o proprietário do terreno, tratando-se de propriedade privada, ou contactar diretamente o Município. Em conclusão, reiterou que a responsabilidade da colocação dos postes é da EDP, pelo que qualquer questão teria de ser apresentada àquela entidade.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

(nos termos do artigo 52.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

---- **INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO:**

---- **SENHOR VEREADOR, DR. RICARDO CÉSAR GALANTE OLIVEIRA MANÃO:**

---- No período de antes da ordem do dia, o Senhor Vereador, Dr. Ricardo César Galante Oliveira Manão, deu nota do evento que iria ter lugar no dia vinte e nove (29) de janeiro próximo, a partir das catorze horas (14h), no Cineteatro Anadia. Destacou tratar-se de um evento de âmbito nacional, intitulado “Building Portugal Together”, sessão desconcentrada de “Building The Future” (BTF), o maior evento português de tecnologia e transformação digital. Referiu que o “Building Portugal Together” é uma coorganização da CIP - Confederação Empresarial de Portugal e da Altice, com a Microsoft, promotora do evento principal, realizada, no distrito de Aveiro, em parceria com a AIDA CCI – Câmara de Comércio e Indústria do Distrito de Aveiro e o Município de Anadia. As sessões “Building Portugal Together” iriam recriar localmente, nos distritos de Leiria, Ponta Delgada, Funchal, Porto, Aveiro, Castelo Branco e Évora, o evento principal, que iria decorrer, no mesmo dia, no Pavilhão Carlos

Lopes, em Lisboa, e teria Filomena Cautela como apresentadora. O programa da agenda, acrescentou, inclui a transmissão *live streaming* das sessões mais importantes de “Building the Future” e um momento “live” com todos os eventos locais, em simultâneo, na presença do Ministro da Economia. Esta iniciativa seria também um momento privilegiado de “networking” para debater a transformação digital nas PME (Pequenas e Médias Empresas), estando previsto um “workshop” exclusivo sobre transformação digital. A participação seria gratuita, mas com inscrição obrigatória.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

--- **ATAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL:**

--- **APROVAÇÃO DA ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO, ORDINÁRIA, DE DOIS MIL E VINTE (2020), DO EXECUTIVO MUNICIPAL DOIS MIL E DEZASSETE/DOIS MIL E VINTE E UM (2017/2021), REALIZADA NO DIA OITO (08) DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE (2020):**

--- Foi presente, para aprovação, a **Ata da Primeira Reunião, Ordinária, de dois mil e vinte (2020)**, do Executivo Municipal eleito para o quadriénio dois mil e dezassete/dois mil e vinte e um (2017/2021), realizada no dia oito (08) de janeiro de dois mil e vinte (2020), a qual foi previamente distribuída pelos membros do Executivo, tendo sido aprovada por unanimidade.

--- **ASSUNTOS PARA RESOLUÇÃO:**

--- **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**

--- **I. PROPOSTA DE INCLUSÃO DO SALDO TRANSITADO DE OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS DO ANO DOIS MIL E DEZANOVE (2019) NOS FUNDOS DISPONÍVEIS:**

--- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pelo Chefe de Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, Dr. João Paulo Almeida Anjos, datada de catorze de janeiro de dois mil e vinte, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

--- Considerando que para cumprimento do artigo 8.º, do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que regulamenta a Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 99/2015, de 02 de junho, se impõe o registo dos compromissos da seguinte forma:

--- a) para os compromissos que se enquadrem no número um, do referido artigo, pelo seu valor integral, independentemente do momento em que ocorre a execução física e financeira dos contratos, nomeadamente para os celebrados com as empresas municipais e fundações;

--- b) para os se enquadrem no número dois deste artigo, deve ser efetuado pelo montante efetivamente a pagar no período de determinação dos fundos disponíveis (caso dos salários, comunicações, eletricidade, fornecimentos contínuos);

--- Considerando que o cálculo dos fundos disponíveis é efetuado para períodos de seis meses, nos termos do n.º 1, do artigo 64.º, da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro;

--- Considerando que a receita a utilizar para o cálculo dos fundos disponíveis está condicionada a esse período de seis meses;

--- Considerando que a alínea a), do n.º 3, do artigo 5.º, do mencionado Decreto-lei n.º 127/2012, determina que “integram ainda os fundos disponíveis os saldos transitados do ano anterior cuja utilização tenha sido autorizada

nos termos da legislação em vigor";-----

---- Considerando que o Município necessita de dispor de fundos disponíveis para fazer face a despesas imprescindíveis constantes dos documentos previsionais aprovados para o corrente ano;-----

---- Considerando que nos termos da alínea i), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal aprovar os documentos de prestação de contas;-----

---- Considerando que o mapa de fluxos de caixa integra os documentos de prestação de contas;-----

---- Considerando que o saldo da gerência anterior só pode ser integrado com aprovação dos fluxos de caixa;-----

---- O Chefe de Divisão propõe, assim, a aprovação do Mapa de Fluxos de Caixa de dois mil e dezanove (2019), anexo ao documento, e a autorização, nos termos e para efeitos do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), da integração nos fundos disponíveis dos saldos transitados de operações orçamentais do ano anterior, no valor de quinhentos e cinquenta e três mil, setecentos e noventa e três euros e oitenta e dois céntimos (€ 553.793,82), nos termos da alínea a), do n.º 3, do artigo 5.º, do aludido Decreto-lei n.º 127/2012.-----

---- Apreciada a proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Mapa de Fluxos de Caixa de dois mil e dezanove (2019), e, nos termos e para efeitos do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), autorizar a integração nos fundos disponíveis dos saldos transitados de operações orçamentais do ano anterior, no valor de quinhentos e cinquenta e três mil, setecentos e noventa e três euros e oitenta e dois céntimos (€ 553.793,82), nos termos da alínea a), do n.º 3, do artigo 5.º, do aludido Decreto-lei n.º 127/2012.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.-----

---- ALTERAÇÃO DE PRESENÇAS – SENHOR VEREADOR, PROF. LITÉRIO AUGUSTO MARQUES:-----

---- O Senhor Vereador, Prof. Litério Augusto Marques, chegou à reunião quando eram nove horas e cinquenta e oito minutos.-----

---- 2. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE INCENTIVOS À PROMOÇÃO DO EMPREENDEDORISMO, DO INVESTIMENTO E CRIAÇÃO DE EMPRESAS “INVEST EM ANADIA”, A MARIANA ALEXANDRA PEDRO LEONARDO:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento de Incentivos à Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas “Invest em Anadia” foi aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de setembro de dois mil e dezasseis, sob proposta da Câmara Municipal, presente à reunião extraordinária do dia vinte de julho do mesmo ano.-----

---- O sobredito Regulamento estabelece um conjunto de medidas e mecanismos concretos de apoio e de incentivos à atividade empresarial no Município de Anadia, de forma a atrair empreendedores, investimento e a

apoiar o tecido empresarial instalado, à luz das orientações estratégicas descritas no Programa “*Invest em Anadia*” | Estratégia Municipal de Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas.-----

---- Estruturado, no seu conjunto de medidas, em cinco eixos distintos, no sentido de gerar dinâmica e atrair investimento, que se traduza sobretudo em emprego, o Programa “*Invest em Anadia*” | Estratégia Municipal de Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas tem como setores estratégicos para o Município a Vitivinicultura e Enologia, a Mobilidade Suave, o Desporto, o Ambiente, a Saúde e Bem Estar, a Cerâmica, as Tecnologias da Informação e Comunicação, e ainda o setor Agrícola e Florestal.-----

---- Considerado o objetivo definido, a Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e dezasseis (2016), sob proposta da Câmara Municipal, presente à reunião extraordinária do dia vinte (20) de julho do mesmo ano, deliberou aprovar o Regulamento de Incentivos à Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas “*Invest em Anadia*”.-----

---- Outrossim, o Regulamento de Incentivos à Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas “*Invest em Anadia*” integra os apoios municipais a dirigir ao investimento privado no concelho, à luz das orientações estratégicas definidas no Programa “*Invest em Anadia*”, abrangendo, assim, as iniciativas privadas que visem a sua instalação ou relocalização no concelho de Anadia, bem como empresas já sediadas, e que sejam classificadas como projetos de investimento de interesse municipal, de caráter industrial, comercial e serviços.----

---- Uma vez aprovado o Regulamento de Incentivos à Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas “*Invest em Anadia*”, e por forma a atrair empreendedores, investimento, e a apoiar o tecido empresarial instalado, promovendo ativamente a criação de riqueza e de emprego no concelho de Anadia, foram definidas as normas de execução para a atribuição de benefícios fiscais e apoios municipais, com enquadramento no sobredito Regulamento, mediante a operacionalização de medidas e de mecanismos concretos de apoio e de incentivos à atividade empresarial.-----

---- Tais normas, a aplicar a todo o Município de Anadia, foram aprovadas pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia sete (07) de fevereiro de dois mil e dezoito (2018), com o objetivo de definir critérios e pressupostos para a atribuição de apoios às iniciativas empreendedoras que se pretendam instalar no concelho de Anadia, e para a atribuição de benefícios fiscais relativamente a impostos municipais, assim como atrair investimentos e projetos de grande relevância e interesse para o Município de Anadia e promover o desenvolvimento económico e sustentável do concelho.-----

---- O Gabinete de Atendimento às Empresas e ao Empreendedor, criado pelo Município de Anadia, faz parte integrante da estratégia delineada, tendo como missão apoiar e acompanhar os empreendedores, os investidores e os empresários no acesso aos benefícios fiscais e apoios municipais no âmbito do Regulamento aprovado.-----

---- Operacionalizadas as normas, e já atribuídos vários benefícios fiscais e apoios municipais, no âmbito do Regulamento “*Invest em Anadia*”, a iniciativas empreendedoras que se instalaram no concelho de Anadia, foram promovidas duas revisões das normas de execução, uma primeira em setembro de dois mil e dezoito (2018), e a mais recente em junho de dois mil e dezanove (2019), por forma a clarificar alguns aspetos de aplicação prática das mesmas, e a valorizar candidaturas pelo seu caráter de inovação e diferenciação, pelo seu potencial interesse para o desenvolvimento do concelho, e pelo perfil e competência do promotor na especificidade do seu negócio.-----

---- Nessa conformidade, e-----

---- Considerado o objetivo estratégico do Município de Anadia de apostar no desenvolvimento económico e sustentável do concelho, em cumprimento do qual desenvolveu e está a implementar o programa “*Invest em Anadia*” | Estratégia Municipal de Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas, assumindo um papel ativo na promoção do empreendedorismo, no apoio às empresas e no reforço da captação de investimento;-----

---- Sublinhado esse objetivo do Município de Anadia de dar continuidade à estratégia delineada no sentido de atrair investimentos e projetos de grande relevância e interesse para o Município de Anadia;-----

---- Considerada a prioridade assumida pela Câmara Municipal de Anadia, nesse âmbito, de promover o estímulo à competitividade da economia no concelho, pois dela depende a criação de riqueza e de emprego;-----

---- Considerado, e não menos importante, o desiderato de incentivar a fixação de novas empresas e de apoiar o tecido empresarial existente, através de um pacote de incentivos diversificado, dando cumprimento a uma estratégia municipal de crescimento sustentável e inclusivo, com orientação no caminho que foi delineado, focado nas pessoas, no seu bem estar e integração na comunidade;-----

---- Consideradas as atribuições do município, previstas na alínea m), do n.º 2, do artigo 23.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;----

---- Consideradas, também, as competências materiais da Câmara Municipal, previstas nas alíneas o) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º, do mesmo diploma legal;-----

---- Considerada a candidatura apresentada por Mariana Alexandra Pedro Leonardo, com sede no Curia Tecnoparque, e atividade iniciada em três de janeiro de dois mil e vinte, para concessão de incentivos municipais com vista ao desenvolvimento do projeto “BEORSOUL – Experiências com Alma”, dedicando-se à organização de atividades que promovam o património natural, cultural, gastronómico e vitivinícola da Região da Bairrada, potenciando dinâmicas de lazer, saúde e bem estar, em regime de economia colaborativa com parceiros locais, e visando, paralelamente, prestar serviços de consultoria, orientação e assistência operacional a empresas, desde planeamento, organização e gestão e recursos humanos, a qual, de acordo com a informação prestada pela Técnica Superior de Economia, Dr.ª Maria Manuel de Matos Silva Pinto Loureiro, tem enquadramento no artigo décimo (10.º) do Regulamento de Incentivos à Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas “*Invest em Anadia*”, promovido pelo Município de Anadia;-----

---- Tendo por base o enquadramento exposto, e no âmbito do sobredito Regulamento de Incentivos à Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas “*Invest em Anadia*”, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a atribuição, a Mariana Alexandra Pedro Leonardo, dos seguintes apoios municipais, mediante o cumprimento das obrigações inerentes à concessão, elencadas na informação prestada pela Técnica Superior:-----

---- - Uma bolsa mensal, no valor de duzentos e cinquenta euros (€ 250,00), não reembolsável, durante o período de um (01) ano, compreendido entre fevereiro de dois mil e vinte (2020) e janeiro de dois mil e vinte e um (2021), conforme previsto na alínea a), do n.º 3, do artigo 5.º, das Normas de Execução da atribuição de benefícios fiscais e apoios municipais no âmbito do Regulamento “*Invest em Anadia*”;-----

---- - Um apoio não reembolsável, para contratação dos serviços da Incubadora de Empresas do Curia Tecnoparque, até aos seguintes limites anuais, conforme previsto na alínea b), do n.º 3, do artigo 5.º, das Normas

de Execução da atribuição de benefícios fiscais e apoios municipais no âmbito do Regulamento “*Invest em Anadia*”:

---- - quatrocentos e oitenta euros (€ 480,00) no primeiro ano de incubação;

---- - trezentos e sessenta euros (€ 360,00) no segundo ano de incubação;

---- - duzentos e quarenta euros (€ 240,00) no terceiro ano de incubação.

---- A Senhora Presidente propõe, ainda, a aprovação do Contrato de Concessão de Apoios Municipais a celebrar com a empreendedora, o qual será por si outorgado, no exercício da competência que lhe é conferida pela alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao serviço de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.

---- 3. PROPOSTA DE INDEFERIMENTO DA CANDIDATURA APRESENTADA POR RICARDO JORGE MENDES SILVA, PARA USUFRUIR DE APOIOS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE INCENTIVOS À PROMOÇÃO DO EMPREENDEDORISMO, DO INVESTIMENTO E CRIAÇÃO DE EMPRESAS “*INVEST EM ANADIA*”:

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- A aposta no desenvolvimento económico do concelho é um dos objetivos estratégicos definidos pelo Município de Anadia, em cumprimento do qual desenvolveu e está a implementar o programa “*Invest em Anadia*” | Estratégia Municipal de Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas, assumindo um papel ativo na promoção do empreendedorismo, no apoio às empresas e no reforço da captação de investimento.

---- Nesse âmbito, é prioridade assumida pela Câmara Municipal de Anadia promover o estímulo à competitividade da economia no concelho, pois dela depende a criação de riqueza e de emprego.

---- Estruturado, no seu conjunto de medidas, em cinco eixos distintos, no sentido de gerar dinâmica e atrair investimento, que se traduza sobretudo em emprego, o Programa “*Invest em Anadia*” | Estratégia Municipal de Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas tem como setores estratégicos para o Município a Vitivinicultura e Enologia, a Mobilidade Suave, o Desporto, o Ambiente, a Saúde e Bem Estar, a Cerâmica, as Tecnologias da Informação e Comunicação, e ainda o setor Agrícola e Florestal.

---- Considerado o objetivo definido, a Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e dezasseis (2016), sob proposta da Câmara Municipal, presente à reunião extraordinária do dia vinte (20) de julho do mesmo ano, deliberou aprovar o Regulamento de Incentivos à Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas “*Invest em Anadia*”.

---- O sobredito Regulamento estabelece um conjunto de medidas e mecanismos concretos de apoio e de incentivos à atividade empresarial no Município de Anadia, de forma a atrair empreendedores, investimento e a

apoiar o tecido empresarial instalado, à luz das orientações estratégicas descritas no Programa “*Invest em Anadia*” | Estratégia Municipal de Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas.-----

---- Outrossim, o Regulamento de Incentivos à Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas “*Invest em Anadia*” integra os apoios municipais a dirigir ao investimento privado no concelho, à luz das orientações estratégicas definidas no Programa “*Invest em Anadia*”, abrangendo, assim, as iniciativas privadas que visem a sua instalação ou relocalização no concelho de Anadia, bem como empresas já sediadas, e que sejam classificadas como projetos de investimento de interesse municipal, de caráter industrial, comercial e serviços.----

---- Uma vez aprovado o Regulamento de Incentivos à Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas “*Invest em Anadia*”, e por forma a atrair empreendedores, investimento, e a apoiar o tecido empresarial instalado, promovendo ativamente a criação de riqueza e de emprego no concelho de Anadia, foram definidas, e aprovadas pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia sete (07) de fevereiro de dois mil e dezoito (2018), as normas de execução para a atribuição de benefícios fiscais e apoios municipais, com enquadramento no sobredito Regulamento, mediante a operacionalização de medidas e de mecanismos concretos de apoio e de incentivos à atividade empresarial.-----

---- As normas aprovadas, a aplicar a todo o Município de Anadia, têm por objetivo definir critérios e pressupostos para a atribuição de apoios às iniciativas empreendedoras que se pretendam instalar no concelho de Anadia, e para a atribuição de benefícios fiscais relativamente a impostos municipais, assim como atrair investimentos e projetos de grande relevância e interesse para o Município de Anadia e promover o desenvolvimento económico e sustentável do concelho.-----

---- O Gabinete de Atendimento às Empresas e ao Empreendedor, criado pelo Município de Anadia, que fará parte integrante da estratégia delineada, terá a missão de apoiar e acompanhar os empreendedores, os investidores e os empresários no acesso aos benefícios fiscais e apoios municipais no âmbito do Regulamento aprovado.-----

---- Operacionalizadas as normas, e já atribuídos vários benefícios fiscais e apoios municipais, no âmbito do Regulamento “*Invest em Anadia*”, a iniciativas empreendedoras que se instalaram no concelho de Anadia, foram promovidas duas revisões das normas de execução, uma primeira em setembro de dois mil e dezoito (2018), e a mais recente em junho de dois mil e dezanove (2019), por forma a clarificar alguns aspetos de aplicação prática das mesmas, e a valorizar candidaturas pelo seu caráter de inovação e diferenciação, pelo seu potencial interesse para o desenvolvimento do concelho, e pelo perfil e competência do promotor na especificidade do seu negócio.-----

---- Nessa conformidade, e-----

---- Considerados os eixos estratégicos definidos pela maioria MIAP para o presente mandato, no âmbito da Inovação, Empreendedorismo e Desenvolvimento Económico, dos quais se destaca a continuidade da estratégia do Projeto “*Invest em Anadia*”, incrementando o acompanhamento permanente ao tecido empresarial, e melhorando a articulação entre os empresários e o Gabinete de Apoio ao Empreendedor;-----

---- Considerado, e não menos importante, o desiderato de incentivar a fixação de novas empresas e de apoiar o tecido empresarial existente, através de um pacote de incentivos diversificado, dando cumprimento a uma estratégia municipal de crescimento sustentável e inclusivo, com orientação no caminho que foi delineado, focado nas pessoas, no seu bem estar e integração na comunidade;-----

---- Considerada a candidatura apresentada por Ricardo Jorge Mendes da Silva, empresário em nome individual, para concessão de incentivos municipais com vista ao desenvolvimento da atividade de fotografia (cobertura de eventos), não detendo estúdio próprio;-----

---- Considerando que, de harmonia com o consagrado no n.º 8, do artigo 5.º, das Normas de Execução da atribuição de benefícios fiscais e apoios municipais no âmbito do Regulamento “Invest em Anadia”, a avaliação das candidaturas é valorizada pelo seu caráter de inovação e diferenciação, pelo seu potencial interesse para o desenvolvimento do concelho, e pelo perfil e competência do promotor na especificidade do negócio, conforme os coeficientes de ponderação apresentados em tabela anexa;-----

---- Considerada a informação prestada pela Técnica Superior de Economia, Dr.^a Maria Manuel de Matos Silva Pinto Loureiro, dando conta, da análise dos elementos apresentados, de que a candidatura não cumpre os requisitos mínimos para aprovação, nomeadamente no critério “Qualidade da inovação, ideia ou modelo de negócio” – caráter inovador da ideia de negócio e potencial de contribuição para aumento de competitividade dos setores de atividade estratégicos identificados no Regulamento “Invest em Anadia”, e no critério “Mercado Potencial” – potencial de crescimento do negócio, conforme quantificação transposta para a grelha anexa à sua informação;-----

---- Tendo por base a informação técnica prestada, e com enquadramento no n.º 8, do artigo 5.º, das Normas de Execução da atribuição de benefícios fiscais e apoios municipais no âmbito do Regulamento de Incentivos à Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas “Invest em Anadia”, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o indeferimento da candidatura apresentada por Ricardo Jorge Mendes da Silva.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao serviço de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.-----

---- 4. ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ANADIA – PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TARIFAS CORRESPONDENTES A CONSUMO DE ÁGUA, A RECOLHA DE ÁGUAS RESIDUAIS E A RESÍDUOS SÓLIDOS:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, o pedido apresentado pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Anadia, que se dá como transcrito e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia anexa à minuta produzida.-----

---- O Presidente da Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Anadia solicita a isenção do pagamento das tarifas correspondentes a consumo de água, a águas residuais e a resíduos sólidos, por forma a mitigar os custos da Associação, que se encontra em fase de renovação de equipamentos e de meios operacionais, e bem assim de melhoramento constante das condições de trabalho dos Bombeiros, o que implica alguns investimentos que contribuem para a dificuldade financeira vivida pela Associação.-----

---- A sustentar o pedido, encontra-se a informação prestada pelo Chefe de Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, Dr. João Paulo Almeida Anjos, que começa por dar conta de que a

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Anadia tem ativo um contrato de fornecimento de água e de recolha de águas residuais para as instalações do seu quartel em Anadia, pagando, igualmente, as tarifas de resíduos sólidos. O mencionado contrato, acrescenta, encontra-se enquadrado na tipologia de consumidor abrangido pelo tarifário social, previsto no n.º 4, do artigo 68.º, do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, e no n.º 4, do artigo 70.º, do Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Anadia, que se aplica a Associações e Entidades sem fins lucrativos, beneficiando de tarifas reduzidas em relação às restantes tipologias de consumidores, nomeadamente os não domésticos.

---- O Chefe de Divisão informa, ainda, que, de acordo com o artigo 67.º do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, apenas não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios, concluindo, face ao exposto, que não existe, nos Regulamentos em questão e no tarifário aprovado, qualquer disposição que permita isentar, conforme pedido, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Anadia do pagamento das tarifas de consumo de água, águas residuais e resíduos sólidos.

---- Apreciado o assunto, e com base na informação técnica prestada, o Executivo deliberou, por unanimidade, comunicar à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Anadia que não existe enquadramento nos Regulamentos em vigor para deferir o pedido apresentado.

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para conhecimento e devidos efeitos.

---- 5. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO DE INCENTIVO À NATALIDADE, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA, A CYNTHIA ASTRID DURAND:

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.

---- Nesse enquadramento, o RGAS prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Benefício de Incentivo à Natalidade, que consiste na medida “Nascer Anadiense”, destinada a incentivar a natalidade, através da atribuição de um apoio destinado a compensar os custos com a realização de despesas em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento de crianças nascidas ou adotadas em famílias com residência permanente e com recenseamento no concelho de Anadia.

---- Com caráter pecuniário, o Benefício de Incentivo à Natalidade destina-se a compensar os custos com a realização de despesas, em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, sendo elegíveis aquelas que respeitem, nomeadamente, a vacinas não contempladas no Plano Nacional de Vacinação,

assistência médica e medicamentosa, artigos de puericultura e mobiliário, equipamentos de segurança, higiene e conforto, vestuário e calçado, em adequação com a idade da criança.

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício de incentivo à natalidade** (benefício de caráter pecuniário, consagrado nos artigos sexagésimo segundo (62.º) a sexagésimo sétimo (67.º) do RGASMA), foi fixado o valor de mil euros (€ 1.000,00), sendo que metade do montante máximo do incentivo atribuído terá de ser despendido em estabelecimentos comerciais sitos na área do concelho de Anadia, conforme n.º 3, do artigo 63.º, do RGASMA.

---- Em conformidade, e

---- Considerado o requerimento apresentado por Cynthia Astrid Durand, para usufruir do benefício de incentivo à natalidade, o qual foi devidamente apreciado pelo serviço de ação social da Câmara Municipal;

---- Considerando que o requerimento apresentado pela requerente se encontra devidamente instruído, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que a requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);

---- Considerando que o processo foi analisado pelo serviço de ação social do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, a requerente reúne as condições especiais de atribuição do apoio referente ao Benefício de Incentivo à Natalidade, previstas no artigo sexagésimo quarto (64.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado por Cynthia Astrid Durand, e a atribuição de mil euros (€ 1.000,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos sexagésimo segundo (62.º) e seguintes.

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento e ao serviço de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.

---- 6. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO DE INCENTIVO À NATALIDADE, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA, A DIANA CLÁUDIA PEREIRA DOS REIS:

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGAS prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Benefício de Incentivo à Natalidade, que consiste na medida “Nascer Anadiense”, destinada a incentivar a natalidade, através da atribuição de um apoio destinado a compensar os custos com a realização de despesas em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento de crianças nascidas ou adotadas em famílias com residência permanente e com recenseamento no concelho de Anadia.-----

---- Com caráter pecuniário, o Benefício de Incentivo à Natalidade destina-se a compensar os custos com a realização de despesas, em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, sendo elegíveis aquelas que respeitem, nomeadamente, a vacinas não contempladas no Plano Nacional de Vacinação, assistência médica e medicamentosa, artigos de puericultura e mobiliário, equipamentos de segurança, higiene e conforto, vestuário e calçado, em adequação com a idade da criança.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício de incentivo à natalidade** (benefício de caráter pecuniário, consagrado nos artigos sexagésimo segundo (62.º) a sexagésimo sétimo (67.º) do RGASMA), foi fixado o valor de mil euros (€ 1.000,00), sendo que metade do montante máximo do incentivo atribuído terá de ser despendido em estabelecimentos comerciais sitos na área do concelho de Anadia, conforme n.º 3, do artigo 63.º, do RGASMA.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Considerado o requerimento apresentado por Diana Cláudia Pereira dos Reis, para usufruir do benefício de incentivo à natalidade, o qual foi devidamente apreciado pelo serviço de ação social da Câmara Municipal;-----

---- Considerando que o requerimento apresentado pela requerente se encontra devidamente instruído, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que a requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que o processo foi analisado pelo serviço de ação social do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, a requerente reúne as condições especiais de atribuição do apoio referente ao Benefício de Incentivo à Natalidade, previstas no artigo sexagésimo quarto (64.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado por Diana Cláudia Pereira dos Reis, e a atribuição de mil euros (€ 1.000,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos sexagésimo

segundo (62.º) e seguintes.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento e ao serviço de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.-----

---- 7. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO DE INCENTIVO À NATALIDADE, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA, A ISABEL RIBEIRO FIGUEIREDO ROCHA:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGAS prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Benefício de Incentivo à Natalidade, que consiste na medida “Nascer Anadiense”, destinada a incentivar a natalidade, através da atribuição de um apoio destinado a compensar os custos com a realização de despesas em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento de crianças nascidas ou adotadas em famílias com residência permanente e com recenseamento no concelho de Anadia.-----

---- Com caráter pecuniário, o Benefício de Incentivo à Natalidade destina-se a compensar os custos com a realização de despesas, em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, sendo elegíveis aquelas que respeitem, nomeadamente, a vacinas não contempladas no Plano Nacional de Vacinação, assistência médica e medicamentosa, artigos de puericultura e mobiliário, equipamentos de segurança, higiene e conforto, vestuário e calçado, em adequação com a idade da criança.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício de incentivo à natalidade** (benefício de caráter pecuniário, consagrado nos artigos sexagésimo segundo (62.º) a sexagésimo sétimo (67.º) do RGASMA), foi fixado o valor de mil euros (€ 1.000,00), sendo que metade do montante máximo do incentivo atribuído terá de ser despendido em estabelecimentos comerciais sitos na área do concelho de Anadia, conforme n.º 3, do artigo 63.º, do RGASMA.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Considerado o requerimento apresentado por Isabel Ribeiro Figueiredo Rocha, para usufruir do benefício de incentivo à natalidade, o qual foi devidamente apreciado pelo serviço de ação social da Câmara Municipal;-----

---- Considerando que o requerimento apresentado pela requerente se encontra devidamente instruído, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que a requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que o processo foi analisado pelo serviço de ação social do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, a requerente reúne as condições especiais de atribuição do apoio referente ao Benefício de Incentivo à Natalidade, previstas no artigo sexagésimo quarto (64.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado por Isabel Ribeiro Figueiredo Rocha, e a atribuição de mil euros (€ 1.000,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos sexagésimo segundo (62.º) e seguintes.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento e ao serviço de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.-----

---- 8. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO DE INCENTIVO À NATALIDADE, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA, A MARIA JOSÉ GOMES PACHECO:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGAS prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Benefício de Incentivo à Natalidade, que consiste na medida “Nascer Anadiense”, destinada a incentivar a natalidade, através da atribuição de um apoio destinado a compensar os custos com a realização de despesas em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento de crianças nascidas ou adotadas em famílias com residência permanente e com recenseamento no concelho de Anadia.-----

---- Com caráter pecuniário, o Benefício de Incentivo à Natalidade destina-se a compensar os custos com a realização de despesas, em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, sendo

elegíveis aquelas que respeitem, nomeadamente, a vacinas não contempladas no Plano Nacional de Vacinação, assistência médica e medicamentosa, artigos de puericultura e mobiliário, equipamentos de segurança, higiene e conforto, vestuário e calçado, em adequação com a idade da criança.

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício de incentivo à natalidade** (benefício de caráter pecuniário, consagrado nos artigos sexagésimo segundo (62.º) a sexagésimo sétimo (67.º) do RGASMA), foi fixado o valor de mil euros (€ 1.000,00), sendo que metade do montante máximo do incentivo atribuído terá de ser despendido em estabelecimentos comerciais sitos na área do concelho de Anadia, conforme n.º 3, do artigo 63.º, do RGASMA.

---- Em conformidade, e

---- Considerado o requerimento apresentado por Maria José Gomes Pacheco, para usufruir do benefício de incentivo à natalidade, o qual foi devidamente apreciado pelo serviço de ação social da Câmara Municipal;

---- Considerando que o requerimento apresentado pela requerente se encontra devidamente instruído, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que a requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);

---- Considerando que o processo foi analisado pelo serviço de ação social do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, a requerente reúne as condições especiais de atribuição do apoio referente ao Benefício de Incentivo à Natalidade, previstas no artigo sexagésimo quarto (64.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado por Maria José Gomes Pacheco, e a atribuição de mil euros (€ 1.000,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos sexagésimo segundo (62.º) e seguintes.

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento e ao serviço de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.

9. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO DE INCENTIVO À NATALIDADE, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA, A PATRÍCIA ISABEL PEREIRA MASCARENHAS:

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante

desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.

---- Nesse enquadramento, o RGAS prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Benefício de Incentivo à Natalidade, que consiste na medida “Nascer Anadiense”, destinada a incentivar a natalidade, através da atribuição de um apoio destinado a compensar os custos com a realização de despesas em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento de crianças nascidas ou adotadas em famílias com residência permanente e com recenseamento no concelho de Anadia.

---- Com caráter pecuniário, o Benefício de Incentivo à Natalidade destina-se a compensar os custos com a realização de despesas, em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, sendo elegíveis aquelas que respeitem, nomeadamente, a vacinas não contempladas no Plano Nacional de Vacinação, assistência médica e medicamentosa, artigos de puericultura e mobiliário, equipamentos de segurança, higiene e conforto, vestuário e calçado, em adequação com a idade da criança.

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício de incentivo à natalidade** (benefício de caráter pecuniário, consagrado nos artigos sexagésimo segundo (62.º) a sexagésimo sétimo (67.º) do RGASMA), foi fixado o valor de mil euros (€ 1.000,00), sendo que metade do montante máximo do incentivo atribuído terá de ser despendido em estabelecimentos comerciais sitos na área do concelho de Anadia, conforme n.º 3, do artigo 63.º, do RGASMA.

---- Em conformidade, e

---- Considerado o requerimento apresentado por Patrícia Isabel Pereira Mascarenhas, para usufruir do benefício de incentivo à natalidade, o qual foi devidamente apreciado pelo serviço de ação social da Câmara Municipal;

---- Considerando que o requerimento apresentado pela requerente se encontra devidamente instruído, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que a requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);

---- Considerando que o processo foi analisado pelo serviço de ação social do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, a requerente reúne as condições especiais de atribuição do apoio referente ao Benefício de Incentivo à Natalidade, previstas no artigo sexagésimo quarto (64.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado por Patrícia Isabel Pereira Mascarenhas, e a atribuição de mil euros (€ 1.000,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições

previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos sexagésimo segundo (62.º) e seguintes.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento e ao serviço de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.-----

---- 10. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO DE INCENTIVO À NATALIDADE, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA, A RICARDO JOSÉ DA SILVA RODRIGUES:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGAS prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Benefício de Incentivo à Natalidade, que consiste na medida “Nascer Anadiense”, destinada a incentivar a natalidade, através da atribuição de um apoio destinado a compensar os custos com a realização de despesas em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento de crianças nascidas ou adotadas em famílias com residência permanente e com recenseamento no concelho de Anadia.-----

---- Com caráter pecuniário, o Benefício de Incentivo à Natalidade destina-se a compensar os custos com a realização de despesas, em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, sendo elegíveis aquelas que respeitem, nomeadamente, a vacinas não contempladas no Plano Nacional de Vacinação, assistência médica e medicamentosa, artigos de puericultura e mobiliário, equipamentos de segurança, higiene e conforto, vestuário e calçado, em adequação com a idade da criança.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício de incentivo à natalidade** (benefício de caráter pecuniário, consagrado nos artigos sexagésimo segundo (62.º) a sexagésimo sétimo (67.º) do RGASMA), foi fixado o valor de mil euros (€ 1.000,00), sendo que metade do montante máximo do incentivo atribuído terá de ser despendido em estabelecimentos comerciais sitos na área do concelho de Anadia, conforme n.º 3, do artigo 63.º, do RGASMA.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Considerado o requerimento apresentado por Ricardo José da Silva Rodrigues, para usufruir do benefício de incentivo à natalidade, o qual foi devidamente apreciado pelo serviço de ação social da Câmara Municipal;-----

---- Considerando que o requerimento apresentado pelo requerente se encontra devidamente instruído, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que o requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que o processo foi analisado pelo serviço de ação social do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, o requerente reúne as condições especiais de atribuição do apoio referente ao Benefício de Incentivo à Natalidade, previstas no artigo sexagésimo quarto (64.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado por Ricardo José da Silva Rodrigues, e a atribuição de mil euros (€ 1.000,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos sexagésimo segundo (62.º) e seguintes.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento e ao serviço de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.-----

---- 11. PROPOSTA DE RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL, ATRIBUÍDO A JOSÉ CARLOS PEREIRA LOURENÇO, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGAS prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão.---

---- Com caráter pecuniário, o benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a

prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontrem.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGAS), foi fixado o valor mensal de cinquenta euros (€ 50,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme n.º 1, do artigo 28.º, do RGAS.-----

---- Nessa conformidade, e-----

---- Considerando que o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia vinte e um (21) de agosto de dois mil e dezanove (2019), deliberou deferir o requerimento apresentado por José Carlos Pereira Lourenço, para usufruir do Benefício Fundo Social, e atribuir ao requerente uma verba mensal de cinquenta euros (€ 50,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º);-----

---- Considerando que a atribuição do benefício em questão, que ocorre mensalmente, de harmonia com o disposto no artigo vigésimo oitavo (25.º) do RGAS, poderá ser objeto de renovação, em conformidade com o artigo vigésimo primeiro (21.º), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover oficiosamente pelos serviços de ação social do Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.º), e não poderá exceder o período de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo vigésimo oitavo (28.º);-----

---- Considerando, nesse enquadramento, que o serviço de ação social do Município de Anadia, decorridos seis meses, procedeu à reavaliação das condições de atribuição do benefício atribuído a José Carlos Pereira Lourenço, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do mencionado artigo vigésimo sétimo (27.º), e que, de acordo com a informação prestada por aquele serviço, o requerente continua a cumprir as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º), e bem assim a reunir as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do apoio referente ao Fundo Social, previstas no artigo vigésimo sexto (26.º), e no artigo décimo terceiro (13.º), por remissão da alínea b) do referido artigo vigésimo sexto, ambos do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a renovação da atribuição do Benefício Fundo Social a José Carlos Pereira Lourenço, por seis (06) meses, traduzida no pagamento de uma verba mensal de cinquenta euros (€ 50,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º).-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela

Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento e ao serviço de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.-----

---- 12. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA, A CARLOS ALBERTO DA ROCHA PEREIRA:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGAS prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão.---

---- Com caráter pecuniário, o benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontram.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGAS), foi fixado o valor mensal de cinquenta euros (€ 50,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme n.º 1, do artigo 28.º, do RGAS.-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerado o requerimento apresentado por Carlos Alberto da Rocha Pereira, para usufruir do benefício Fundo Social, o qual foi devidamente apreciado pelo serviço de ação social da Câmara Municipal;-----

---- Considerando que o requerimento apresentado pelo requerente se encontra devidamente instruído, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que o requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que o processo foi analisado pelo serviço de ação social do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, o requerente reúne as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição

do apoio referente ao Fundo Social, previstas no artigo vigésimo sexto (26.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, apresentando um rendimento médio mensal líquido por pessoa de oitenta e quatro euros e quarenta e nove cêntimos (€ 84,49);-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado por Carlos Alberto da Rocha Pereira, e a atribuição de uma verba mensal de cinquenta euros (€ 50,00), com início no mês de fevereiro próximo, conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º).-----

---- De harmonia com o disposto no artigo vigésimo oitavo (25.º) do Regulamento, o presente benefício será atribuído mensalmente, e poderá ser objeto de renovação (artigo vigésimo primeiro (21.º)), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover oficiosamente pelos serviços de ação social do Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.º), sendo que tal atribuição não poderá exceder o período de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo vigésimo oitavo (28.º).-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento e ao serviço de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.-----

---- 13. PROPOSTA DE SEGUNDA ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO COMPARTICIPAÇÃO DE DESPESAS COM MEDICAMENTOS, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA, A MARIA ANTÓNIA DA SILVA CAMPAR:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGAS prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente a Comparticipação de Despesas com Medicamentos, que consiste em um benefício anual atribuído a municípios desfavorecidos, económica e socialmente, com idade igual ou superior a sessenta (60) anos, ou que sejam pensionistas por invalidez, destinado a comparticipar despesas com medicamentos.-----

---- Com caráter pecuniário, o benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos destina-se a comparticipar os custos com a aquisição de medicamentos, por parte de municípios desfavorecidos, com idade

igual ou superior a sessenta (60) anos, ou pensionistas por invalidez, que reúnam as condições especiais de atribuição, previstas no artigo trigésimo (30.º) do RGAS.-----

---- A atribuição deste benefício concretiza-se sob a forma de reembolso de despesas com a aquisição de medicamentos, através de receita médica.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos** (consagrado nos artigos vigésimo nono (29.º) a trigésimo segundo (32.º) do RGAS), foi fixado o valor de duzentos e cinquenta euros (€ 250,00)/ano, sendo este atribuído anualmente, e apenas até ao limite de quatro anos seguidos ou interpolados, conforme n.º 1, do artigo 32.º, do RGAS.-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerando que o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia seis (06) de fevereiro de dois mil e dezanove (2019), deliberou deferir o requerimento apresentado por Maria Antónia da Silva Campar, e atribuir à requerente uma verba anual de duzentos e cinquenta euros (€ 250,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo nono (29.º) a trigésimo segundo (32.º);-----

---- Considerado o requerimento apresentado por Maria Antónia da Silva Campar, para usufruir do benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos, o qual foi devidamente apreciado pelo serviço de ação social da Câmara Municipal;-----

---- Considerando que o requerimento apresentado pela requerente se encontra devidamente instruído, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que a requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que o processo foi analisado pelo serviço de ação social do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, a renda da nova casa contribuiu para alterar negativamente a situação socioeconómica do agregado familiar, desde a primeira atribuição, continuando a requerente a reunir as condições especiais de atribuição do apoio referente a Comparticipação de Despesas com Medicamentos, previstas no artigo trigésimo (30.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, na medida em que apresenta um rendimento médio mensal líquido por pessoa de dezanove euros e trinta e nove cêntimos (€ 19,39);-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado por Maria Antónia da Silva Campar, com enquadramento nos números um (1) e dois (2) do artigo trigésimo (30.º) do RGAS, e a atribuição de uma verba anual de duzentos e cinquenta euros (€ 250,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo nono (29.º) a trigésimo segundo (32.º).-----

---- Caberá à requerente, em cumprimento do previsto no artigo trigésimo primeiro (31.º), e para efeitos de reembolso das despesas com medicamentos, proceder à entrega, no serviço de ação social do Município de Anadia, para conferência, dos originais das faturas/recibo e de cópia das receitas médicas dos medicamentos, cuja comparticipação requer, sendo que esta pode esgotar-se numa única receita, ou ser descontada, de forma faseada, até ao limite anual definido. O valor não utilizado durante o ano do benefício em vigor não transita para os anos seguintes.-----

---- De harmonia com o disposto no trigésimo segundo (32.º) do Regulamento, o presente benefício será atribuído anualmente, e apenas poderá ser concedido até ao limite de quatro (4) anos seguidos ou interpolados.---

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento e ao serviço de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.-----

---- 14. PROPOSTA DE REAVALIAÇÃO DO BENEFÍCIO ARRENDAMENTO URBANO PARA FIM HABITACIONAL, ATRIBUÍDO A ANA RITA FIGUEIREDO SIMÕES, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGAS prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Arrendamento Urbano para fim habitacional, um benefício a fundo perdido, para apoio ao pagamento da renda.-----

---- De natureza pecuniária, o benefício Arrendamento Urbano para fim habitacional consiste na atribuição de uma comparticipação mensal destinada a apoiar o arrendamento urbano para fim habitacional de indivíduos ou agregados familiares desfavorecidos carenciados.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- De harmonia com o artigo quadragésimo oitavo (48.º) do RGAS, o **Benefício Arrendamento Urbano para fim habitacional** (consagrado nos artigos quadragésimo quinto (45.º) a quinquagésimo primeiro (51.º) do RGAS), será atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou

interpolados, o qual não poderá voltar a ser atribuído no prazo de quatro anos, após atingir o limite máximo previsto, com exceção dos beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º).-

---- Nessa conformidade, e-----

---- Considerando que o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia dezasseis (16) de janeiro de dois mil e dezanove (2019), deliberou deferir o requerimento apresentado por Ana Rita Figueiredo Simões, para usufruir do Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, e atribuir à requerente o valor mensal de cento e vinte e seis euros (€ 126,00), o qual resultou do cálculo efetuado em conformidade com o previsto nesse artigo quadragésimo nono (49.º), e conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos quadragésimo quinto (45.º) a quinquagésimo primeiro (51.º);-----

---- Considerando que a atribuição do benefício em questão, que ocorre mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, de harmonia com o disposto no quadragésimo oitavo (48.º) do RGAS, poderá ser objeto de renovação, em conformidade com o artigo vigésimo primeiro (21.º), a qual decorre da reavaliação do processo, a promover, com caráter obrigatório, pelo serviço de ação social do Município de Anadia, uma vez em cada ano, sobre a data da sua atribuição, sem prejuízo de outra reavaliação oficiosa ou sempre que o beneficiário comunique factos que possam alterar o montante do benefício atribuído, em cumprimento do consagrado no artigo quinquagésimo primeiro (51.º);-----

---- Considerando que, em sede de reavaliação do processo, de harmonia com o consagrado no artigo quinquagésimo primeiro (51.º), do RGAS, o serviço de ação social informa que a munícipe continua a cumprir as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º), e bem assim a reunir as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do benefício Arrendamento Urbano para fim habitacional, previstas no artigo quadragésimo sexto (46.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, apresentando um rendimento médio mensal líquido por pessoa de setenta e quatro euros e cinquenta e cinco centimos (€ 74,55);-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a reavaliação da atribuição do Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional a Ana Rita Figueiredo Simões, no sentido da atribuição do valor mensal de cento e oito euros e noventa e quatro centimos (€ 108,94), o qual resulta do cálculo efetuado em conformidade com o previsto no artigo quadragésimo nono (49.º), e conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos quadragésimo quinto (45.º) a quinquagésimo primeiro (51.º).-----

---- Caberá à requerente, em cumprimento do previsto no artigo quinquagésimo (50.º), apresentar, mensalmente, no serviço de ação social do Município de Anadia, o recibo de renda paga, no prazo máximo de dez dias úteis após o pagamento da mesma.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento e ao serviço de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.-----

----- 15. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO ARRENDAMENTO URBANO PARA FIM HABITACIONAL, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA, A MARIA ANTÓNIA DA SILVA CAMPAR:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGAS prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Arrendamento Urbano para fim habitacional, um benefício a fundo perdido, para apoio ao pagamento da renda.-----

---- De natureza pecuniária, o benefício Arrendamento Urbano para fim habitacional consiste na atribuição de uma participação mensal destinada a apoiar o arrendamento urbano para fim habitacional de indivíduos ou agregados familiares desfavorecidos carenciados.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- De harmonia com o artigo quadragésimo oitavo (48.º) do RGAS, o **Benefício Arrendamento Urbano para fim habitacional** (consagrado nos artigos quadragésimo quinto (45.º) a quinquagésimo primeiro (51.º) do RGAS), será atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, o qual não poderá voltar a ser atribuído no prazo de quatro anos, após atingir o limite máximo previsto, com exceção dos beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º).-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerado o requerimento apresentado por Maria Antónia da Silva Campar, para usufruir do benefício Arrendamento Urbano para fim habitacional, o qual foi devidamente apreciado pelo serviço de ação social da Câmara Municipal;-----

---- Considerando que o requerimento apresentado pela requerente se encontra devidamente instruído, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que a requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que o processo foi analisado pelo serviço de ação social do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, a requerente reúne as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição

do benefício Arrendamento Urbano para fim habitacional, previstas no artigo quadragésimo sexto (46.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, tendo igualmente cumprido o procedimento especial consagrado no artigo quadragésimo sétimo (47.º), apresentando um rendimento médio mensal líquido por pessoa de dezanove euros e trinta e nove cêntimos (€ 19,39);-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado por Maria Antónia da Silva Campar, e a atribuição do valor mensal de cento e cinquenta e dois euros e cinquenta e dois cêntimos (€ 152,52), o qual resulta do cálculo efetuado em conformidade com o previsto na alínea e), do número um (01), do artigo quadragésimo sexto (46.º), conjugado com os números um (01) e dois (02) do artigo quadragésimo nono (49.º), e conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos quadragésimo quinto (45.º) a quinquagésimo primeiro (51.º).-----

---- Caberá à requerente, em cumprimento do previsto no artigo quinquagésimo (50.º), apresentar, mensalmente, no serviço de ação social do Município de Anadia, o recibo de renda paga, no prazo máximo de dez dias úteis após o pagamento da mesma.-----

---- De harmonia com o disposto no quadragésimo oitavo (48.º) do Regulamento, o presente benefício será atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, e será objeto de reavaliação, a promover pelos serviços de ação social do Município de Anadia, em cumprimento do consagrado no artigo quinquagésimo primeiro (51.º).-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento e ao serviço de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.-----

---- 16. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO ARRENDAMENTO URBANO PARA FIM HABITACIONAL, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA, A CLAUDIO DOS REIS PEREIRA:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGAS prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Arrendamento Urbano para fim habitacional, um benefício a fundo perdido, para apoio ao

----- pagamento da renda.-----

---- De natureza pecuniária, o benefício Arrendamento Urbano para fim habitacional consiste na atribuição de uma participação mensal destinada a apoiar o arrendamento urbano para fim habitacional de indivíduos ou agregados familiares desfavorecidos carenciados.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- De harmonia com o artigo quadragésimo oitavo (48.º) do RGAS, o **Benefício Arrendamento Urbano para fim habitacional** (consagrado nos artigos quadragésimo quinto (45.º) a quinquagésimo primeiro (51.º) do RGAS), será atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, o qual não poderá voltar a ser atribuído no prazo de quatro anos, após atingir o limite máximo previsto, com exceção dos beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º).-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerado o requerimento apresentado por Cláudio dos Reis Pereira, para usufruir do benefício Arrendamento Urbano para fim habitacional, o qual foi devidamente apreciado pelo serviço de ação social da Câmara Municipal;-----

---- Considerando que o requerimento apresentado pelo requerente se encontra devidamente instruído, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que o requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que o processo foi analisado pelo serviço de ação social do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, o requerente reúne as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do benefício Arrendamento Urbano para fim habitacional, previstas no artigo quadragésimo sexto (46.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, tendo igualmente cumprido o procedimento especial consagrado no artigo quadragésimo sétimo (47.º), apresentando um rendimento médio mensal líquido por pessoa de oitenta e quatro euros e quarenta e nove centavos (€ 84,49);-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado por Cláudio dos Reis Pereira, e a atribuição do valor mensal de cento e oito euros e noventa e quatro centavos (€ 108,94), o qual resulta do cálculo efetuado em conformidade com o previsto na alínea e), do número um (01), do artigo quadragésimo sexto (46.º), conjugado com os números um (01) e dois (02) do artigo quadragésimo nono (49.º), e conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos quadragésimo quinto (45.º) a quinquagésimo primeiro (51.º).-----

---- Caberá ao requerente, em cumprimento do previsto no artigo quinquagésimo (50.º), apresentar, mensalmente, no serviço de ação social do Município de Anadia, o recibo de renda paga, no prazo máximo de dez dias úteis após o pagamento da mesma.-----

---- De harmonia com o disposto no quadragésimo oitavo (48.º) do Regulamento, o presente benefício será atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, e será

objeto de reavaliação, a promover pelos serviços de ação social do Município de Anadia, em cumprimento do consagrado no artigo quinquagésimo primeiro (51.º).-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento e ao serviço de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.-----

---- 17. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO ARRENDAMENTO URBANO PARA FIM HABITACIONAL, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA, A MANUEL TEIXEIRA MARQUES:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGAS prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Arrendamento Urbano para fim habitacional, um benefício a fundo perdido, para apoio ao pagamento da renda.-----

---- De natureza pecuniária, o benefício Arrendamento Urbano para fim habitacional consiste na atribuição de uma comparticipação mensal destinada a apoiar o arrendamento urbano para fim habitacional de indivíduos ou agregados familiares desfavorecidos carenciados.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- De harmonia com o artigo quadragésimo oitavo (48.º) do RGAS, o **Benefício Arrendamento Urbano para fim habitacional** (consagrado nos artigos quadragésimo quinto (45.º) a quinquagésimo primeiro (51.º) do RGAS), será atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, o qual não poderá voltar a ser atribuído no prazo de quatro anos, após atingir o limite máximo previsto, com exceção dos beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º).-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerado o requerimento apresentado por Manuel Teixeira Marques, para usufruir do benefício Arrendamento Urbano para fim habitacional, o qual foi devidamente apreciado pelo serviço de ação social da Câmara Municipal;-----

---- Considerando que o requerimento apresentado pelo requerente se encontra devidamente instruído, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que o requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que o processo foi analisado pelo serviço de ação social do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, o requerente reúne as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do benefício Arrendamento Urbano para fim habitacional, previstas no artigo quadragésimo sexto (46.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, tendo igualmente cumprido o procedimento especial consagrado no artigo quadragésimo sétimo (47.º), apresentando um rendimento médio mensal líquido por pessoa de vinte e três euros e cinco céntimos (€ 23,05);-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado por Manuel Teixeira Marques, e a atribuição do valor mensal de cento e cinquenta euros (€ 150,00), o qual resulta do cálculo efetuado em conformidade com o previsto na alínea e), do número um (01), do artigo quadragésimo sexto (46.º), conjugado com os números um (01) e dois (02) do artigo quadragésimo nono (49.º), e conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos quadragésimo quinto (45.º) a quinquagésimo primeiro (51.º).-----

---- Caberá ao requerente, em cumprimento do previsto no artigo quinquagésimo (50.º), apresentar, mensalmente, no serviço de ação social do Município de Anadia, o recibo de renda paga, no prazo máximo de dez dias úteis após o pagamento da mesma.-----

---- De harmonia com o disposto no quadragésimo oitavo (48.º) do Regulamento, o presente benefício será atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, e será objeto de reavaliação, a promover pelos serviços de ação social do Município de Anadia, em cumprimento do consagrado no artigo quinquagésimo primeiro (51.º).-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento e ao serviço de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.-----

18. PROPOSTA DE CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO ARRENDAMENTO URBANO PARA FIM HABITACIONAL, ATRIBUÍDO A MARTA ALEXANDRA PEREIRA MENDES, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA.-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa

municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.

---- Nesse enquadramento, o RGAS prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Arrendamento Urbano para fim habitacional, um benefício a fundo perdido, para apoio ao pagamento da renda.

---- De natureza pecuniária, o benefício Arrendamento Urbano para fim habitacional consiste na atribuição de uma comparticipação mensal destinada a apoiar o arrendamento urbano para fim habitacional de indivíduos ou agregados familiares desfavorecidos carenciados.

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).

---- De harmonia com o artigo quadragésimo oitavo (48.º) do RGAS, o **Benefício Arrendamento Urbano para fim habitacional** (consagrado nos artigos quadragésimo quinto (45.º) a quinquagésimo primeiro (51.º) do RGAS), será atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, o qual não poderá voltar a ser atribuído no prazo de quatro anos, após atingir o limite máximo previsto, com exceção dos beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º).

---- Nessa conformidade, e-----

---- Considerando que o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia dois (02) de janeiro de dois mil e dezanove (2019), deliberou deferir o requerimento apresentado por Marta Alexandra Pereira Mendes, e atribuir à munícipe o valor mensal de cento e vinte e oito euros e sessenta e sete cêntimos (€ 128,67), o qual resultou do cálculo efetuado em conformidade com o previsto no artigo quadragésimo nono (49.º), e conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos quadragésimo quinto (45.º) a quinquagésimo primeiro (51.º);-----

---- Considerando que a atribuição do benefício em questão, que ocorre mensalmente, de harmonia com o disposto no artigo quadragésimo oitavo (48.º) do RGAS, poderá ser objeto de renovação, em conformidade com o artigo vigésimo primeiro (21.º), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover pelos serviços de ação social do Município de Anadia, em cumprimento do consagrado no artigo quinquagésimo primeiro (51.º), e apenas pode ser concedido por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados;

---- Considerando que o serviço de ação social do Município de Anadia, em sede de reavaliação do processo, de harmonia com o consagrado no artigo quinquagésimo primeiro (51.º), do RGAS, e de acordo com a informação recolhida, considera que a requerente deixou de reunir as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do benefício Arrendamento Urbano para fim habitacional, previstas na segunda parte da alínea a), do número um (1), do artigo quadragésimo sexto (46.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, na medida em que apresenta um rendimento médio mensal líquido por pessoa de cento e vinte e um euros e trinta e três cêntimos (€ 121,33);-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a cessação do Benefício Arrendamento Urbano para fim habitacional, atribuído a Marta Alexandra Pereira Mendes, em conformidade com o previsto na alínea e), do n.º 1, do artigo septuagésimo (70.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento e ao serviço de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.-----

--- 19. PROPOSTA DE COLABORAÇÃO NA INICIATIVA A PROMOVER PELA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE VILA NOVA DE MONSARROS:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- No exercício das atribuições de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência e dos tempos livres e desporto, previstas, respetivamente, nas alíneas e) e f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, o Município de Anadia vem promovendo ações, em parceria com diversas entidades, e colaborando em outras, com o propósito de promover a aprendizagem e o exercício de cidadania, através de um plano de atividades que vá ao encontro do desenvolvimento de uma maior sensibilidade social, cultural e ambiental.-----

---- É igualmente intenção do Município incentivar e proporcionar experiências aos munícipes que concorram para partilhar competências, conhecimento, experiências e boas práticas, e, dessa forma, melhorar a sua qualidade de vida.-----

---- As instituições que se dedicam ao associativismo cultural e social são constituídas por iniciativa de particulares, sem finalidade lucrativa, e desempenham uma ação crucial junto das populações, não só pela diversidade e especificidade das respostas que disponibilizam, mas, sobretudo, por proporcionar ao cidadão comum a possibilidade de, voluntariamente, assumir um papel ativo, criativo e socialmente comprometido com a sua comunidade.-----

---- Reconhecendo essa ação, a autarquia vem apoiando as diversas associações de caráter cultural e social, sediadas no Município de Anadia, que desenvolvem atividades consideradas de relevante interesse municipal.-----

---- Nessa conformidade, e-----

---- Considerado o pedido de colaboração, apresentado pela Associação Desportiva e Cultural de Vila Nova de Monsarros, para realização, no dia vinte e nove (29) de março próximo, de um evento desportivo designado por “*Trail do Serrote*”, o primeiro *trail* de Vila Nova de Monsarros, com um percurso de dezoito quilómetros (18 km) para competição, que terá, também, um percurso de dez quilómetros (10 km) de caminhada para lazer;-----

---- Considerando que o Município de Anadia está vivamente empenhado em promover o bem estar de toda a população do concelho, em cooperar na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal

e em estreita articulação com as demais entidades com atribuições nessa área, nomeadamente no desenvolvimento de diversas ações;-----

---- Reconhecendo a relevância da finalidade conferida à iniciativa a promover, que se propõe envolver todos os amantes da modalidade, divulgando o concelho e a própria freguesia, e dando a conhecer percursos de vales vinhateiros e agrícolas da freguesia;-----

---- Convicta, também, de que a colaboração a prestar pelo Município de Anadia poderá contribuir para alcançar o objetivo proposto pela Associação, e constituir um incentivo à continuidade da iniciativa, e bem assim a uma participação mais ativa dos cidadãos na vida pública desportiva;-----

---- Consideradas as competências atribuídas à Câmara Municipal em matéria de apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuem para a promoção da saúde e prevenção das doenças, previstas na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do mencionado Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, assim, a colaboração do Município de Anadia na iniciativa a promover pela Associação Desportiva e Cultural de Vila Nova de Monsarros, através do apoio logístico solicitado, com exceção de bilhetes para um dos dias da edição de dois mil e vinte da Feira da Vinha e do Vinho, uma vez que os mesmos ainda não se encontram disponíveis.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Equipamentos, Mobilidade, Águas e Saneamento e à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para proceder em conformidade.-----

---- 20. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE VERBA À CASA DO Povo DE VILARINHO DO BAIRRO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL (PAMDC):-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- A cultura tem-se assumido como um dos principais pilares do desenvolvimento social e económico. Importa por isso, mais do que nunca, olhar para um território no seu todo, aproveitando a criatividade para desenvolver novas formas de ser e de estar na economia local. Nessa conformidade, cumpre potenciar o turismo, as artes tradicionais, os patrimónios material e imaterial, vem como os recursos endógenos do nosso território, procurando aliar o tradicional ao contemporâneo, no intuito de fortalecer a nossa identidade cultural.-----

---- Nessa constatação, o Município de Anadia tem vindo, ao longo dos anos, a apoiar as associações socioculturais do concelho no desenvolvimento das suas atividades, como reconhecimento pelo trabalho promovido pelas mesmas e, também, como estímulo à continuidade do mesmo no concelho.-----

---- Por forma a cumprir os requisitos legalmente exigidos para apoios ou comparticipações financeiras concedidos pelas autarquias locais, na área da cultura, o Executivo Municipal aprovou, em sua reunião ordinária realizada no dia doze de março de dois mil e quinze, o Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento

Cultural (PAMDC), que define o âmbito, os princípios, os objetivos e os destinatários da concessão de apoios a entidades formalmente constituídas que prossigam, no concelho de Anadia, fins de interesse público na área da cultura, e estabelece os respetivos procedimentos de candidatura, de contratualização e de avaliação.

--- O Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Cultural visa, em si mesmo, prosseguir os objetivos preconizados pelo Município de Anadia, designadamente de juntar a criatividade à cultura, potenciando o turismo e fazendo desenvolver a economia local de Anadia, contando, para tal, com a colaboração das associações no desenvolvimento de projetos culturais, estruturados e planeados, que vão ao encontro das políticas culturais do município, fomentando a oferta cultural, a democratização do acesso à cultura e aos bens culturais, e, ainda, a participação ativa da população na construção do capital cultural do território de Anadia.

--- Nesse âmbito, e atenta a candidatura apresentada pela Casa do Povo de Vilarinho do Bairro ao Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Cultural (PAMDC), para apoio à atividade regular desenvolvida pela mesma, com vista à sua continuidade, mediante a concretização do Plano Anual de Atividades;

--- Atenta, também, a informação prestada pela Técnica Superior, Dr.^a Ana Castanheira, dando conta do cumprimento, por parte da candidata, de todos os requisitos exigidos nos pontos seis (6), sete (7) e onze (11) do sobredito PAMDC, e de que o apoio solicitado se enquadra no Programa, nomeadamente na alínea a), do seu ponto nove ponto um (9.1), do Capítulo Dois (2);

--- Consideradas as atribuições e competências das autarquias locais previstas na alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;

--- Considerado o disposto nos artigos 73.º e 78.º, da Constituição da República Portuguesa;

--- Consideradas, também, as competências atribuídas à Câmara Municipal, previstas nas alíneas o), t), u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

--- Reconhecendo o interesse público das atividades desenvolvidas pela Associação; a atividade regular e contínua desenvolvida; a relevância das atividades realizadas no ano anterior; a capacidade de estabelecer parcerias; e, ainda, a capacidade de realizar receita própria;

--- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, assim, de acordo com o previsto na alínea a), do ponto nove ponto um (9.1), do Capítulo Dois (2), do Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Cultural, promovido pela Câmara Municipal de Anadia, a atribuição de uma verba de dois mil setecentos e cinquenta euros (€ 2.750,00), à Casa do Povo de Vilarinho do Bairro, destinada a apoiar a atividade regular desenvolvida pelo Rancho Folclórico e pelo Grupo de Bombos “Bate Forte”.

--- Propõe, também, que o apoio a conceder seja formalizado, em conformidade com o ponto quinze ponto um (15.1) do sobredito Programa, mediante a celebração de Contrato Programa de Desenvolvimento Cultural, a produzir pela Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social.

--- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

--- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento e ao serviço de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.

---- 21. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE VERBA À EDAC – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA ARTE E CULTURA DE ANADIA – BANDA DE MÚSICA DE ANADIA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL (PAMDC):-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- A cultura tem-se assumido como um dos principais pilares do desenvolvimento social e económico. Importa por isso, mais do que nunca, olhar para um território no seu todo, aproveitando a criatividade para desenvolver novas formas de ser e de estar na economia local. Nessa conformidade, cumpre potenciar o turismo, as artes tradicionais, os patrimónios material e imaterial, vem como os recursos endógenos do nosso território, procurando aliar o tradicional ao contemporâneo, no intuito de fortalecer a nossa identidade cultural.-----

---- Nessa constatação, o Município de Anadia tem vindo, ao longo dos anos, a apoiar as associações socioculturais do concelho no desenvolvimento das suas atividades, como reconhecimento pelo trabalho promovido pelas mesmas e, também, como estímulo à continuidade do mesmo no concelho.-----

---- Por forma a cumprir os requisitos legalmente exigidos para apoios ou comparticipações financeiras concedidos pelas autarquias locais, na área da cultura, o Executivo Municipal aprovou, em sua reunião ordinária realizada no dia doze de março de dois mil e quinze, o Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Cultural (PAMDC), que define o âmbito, os princípios, os objetivos e os destinatários da concessão de apoios a entidades formalmente constituídas que prossigam, no concelho de Anadia, fins de interesse público na área da cultura, e estabelece os respetivos procedimentos de candidatura, de contratualização e de avaliação.-----

---- O Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Cultural visa, em si mesmo, prosseguir os objetivos preconizados pelo Município de Anadia, designadamente de juntar a criatividade à cultura, potenciando o turismo e fazendo desenvolver a economia local de Anadia, contando, para tal, com a colaboração das associações no desenvolvimento de projetos culturais, estruturados e planeados, que vão ao encontro das políticas culturais do município, fomentando a oferta cultural, a democratização do acesso à cultura e aos bens culturais, e, ainda, a participação ativa da população na construção do capital cultural do território de Anadia.-----

---- Nesse âmbito, e atenta a candidatura apresentada pela EDAC – Associação para o Desenvolvimento da Arte e Cultura de Anadia - Banda de Música de Anadia ao Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Cultural (PAMDC), para apoio à atividade regular desenvolvida pela mesma, com vista à sua continuidade, mediante a concretização do Plano Anual de Atividades;-----

---- Atenta, também, a informação prestada pela Técnica Superior, Dr.^a Ana Castanheira, dando conta do cumprimento, por parte da candidata, de todos os requisitos exigidos nos pontos seis (6), sete (7) e onze (11) do sobredito PAMDC, e de que o apoio solicitado se enquadra no Programa, nomeadamente na alínea a), do seu ponto nove ponto um (9.1), do Capítulo Dois (2);-----

---- Consideradas as atribuições e competências das autarquias locais previstas na alínea e), do n.^o 2, do artigo 23.^º, do Anexo I à Lei n.^º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Considerado o disposto nos artigos 73.^º e 78.^º, da Constituição da República Portuguesa;-----

---- Consideradas, também, as competências atribuídas à Câmara Municipal, previstas nas alíneas o), t), u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

---- Reconhecendo o interesse público das atividades desenvolvidas pela Associação; a atividade regular e contínua desenvolvida; a relevância das atividades realizadas no ano anterior; a capacidade de estabelecer parcerias; e, ainda, a capacidade de realizar receita própria;

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, assim, de acordo com o previsto na alínea a), do ponto nove ponto um (9.1), do Capítulo Dois (2), do Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Cultural, promovido pela Câmara Municipal de Anadia, a atribuição de uma verba de dois mil e quinhentos euros (€ 2.500,00), à EDAC – Associação para o Desenvolvimento da Arte e Cultura de Anadia - Banda de Música de Anadia, destinada a apoiar a atividade regular desenvolvida pela mesma.

---- Propõe, também, que o apoio a conceder seja formalizado, em conformidade com o ponto quinze ponto um (15.1) do sobredito Programa, mediante a celebração de Contrato Programa de Desenvolvimento Cultural, a produzir pela Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social.

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento e ao serviço de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.

22. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE VERBA AO GRUPO ARTÍSTICO E CULTURAL “OS ROUXINÓIS”, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL (PAMDC):

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- A cultura tem-se assumido como um dos principais pilares do desenvolvimento social e económico. Importa por isso, mais do que nunca, olhar para um território no seu todo, aproveitando a criatividade para desenvolver novas formas de ser e de estar na economia local. Nessa conformidade, cumpre potenciar o turismo, as artes tradicionais, os patrimónios material e imaterial, vem como os recursos endógenos do nosso território, procurando aliar o tradicional ao contemporâneo, no intuito de fortalecer a nossa identidade cultural.

---- Nessa constatação, o Município de Anadia tem vindo, ao longo dos anos, a apoiar as associações socioculturais do concelho no desenvolvimento das suas atividades, como reconhecimento pelo trabalho promovido pelas mesmas e, também, como estímulo à continuidade do mesmo no concelho.

---- Por forma a cumprir os requisitos legalmente exigidos para apoios ou comparticipações financeiras concedidos pelas autarquias locais, na área da cultura, o Executivo Municipal aprovou, em sua reunião ordinária realizada no dia doze de março de dois mil e quinze, o Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Cultural (PAMDC), que define o âmbito, os princípios, os objetivos e os destinatários da concessão de apoios a entidades formalmente constituídas que prossigam, no concelho de Anadia, fins de interesse público na área da

cultura, e estabelece os respetivos procedimentos de candidatura, de contratualização e de avaliação.-----

---- O Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Cultural visa, em si mesmo, prosseguir os objetivos preconizados pelo Município de Anadia, designadamente de juntar a criatividade à cultura, potenciando o turismo e fazendo desenvolver a economia local de Anadia, contando, para tal, com a colaboração das associações no desenvolvimento de projetos culturais, estruturados e planeados, que vão ao encontro das políticas culturais do município, fomentando a oferta cultural, a democratização do acesso à cultura e aos bens culturais, e, ainda, a participação ativa da população na construção do capital cultural do território de Anadia.-----

---- Nesse âmbito, e atenta a candidatura apresentada pelo Grupo Artístico e Cultural “Os Rouxinóis” ao Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Cultural (PAMDC), para apoio à atividade regular desenvolvida pela mesma, com vista à sua continuidade, mediante a concretização do Plano Anual de Atividades;--

---- Atenta, também, a informação prestada pela Técnica Superior, Dr.^a Ana Castanheira, dando conta do cumprimento, por parte da candidata, de todos os requisitos exigidos nos pontos seis (6), sete (7) e onze (11) do sobredito PAMDC, e de que o apoio solicitado se enquadra no Programa, nomeadamente na alínea a), do seu ponto nove ponto um (9.1), do Capítulo Dois (2);-----

---- Consideradas as atribuições e competências das autarquias locais previstas na alínea e), do n.^o 2, do artigo 23.^º, do Anexo I à Lei n.^º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Considerado o disposto nos artigos 73.^º e 78.^º, da Constituição da República Portuguesa;-----

---- Consideradas, também, as competências atribuídas à Câmara Municipal, previstas nas alíneas o), t), u) e ff), do n.^º 1, do artigo 33.^º, do Anexo I à Lei n.^º 75/2013, de 12 de setembro;-----

---- Reconhecendo o interesse público das atividades desenvolvidas pela Associação; a atividade regular e contínua desenvolvida; a relevância das atividades realizadas no ano anterior; a capacidade de estabelecer parcerias; e, ainda, a capacidade de realizar receita própria;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, assim, de acordo com o previsto na alínea a), do ponto nove ponto um (9.1), do Capítulo Dois (2), do Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Cultural, promovido pela Câmara Municipal de Anadia, a atribuição de uma verba de mil euros (€ 1.000,00), ao Grupo Artístico e Cultural “Os Rouxinóis”, destinada a apoiar a atividade regular desenvolvida pelo mesmo.-----

---- Propõe, também, que o apoio a conceder seja formalizado, em conformidade com o ponto quinze ponto um (15.1) do sobredito Programa, mediante a celebração de Contrato Programa de Desenvolvimento Cultural, a produzir pela Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento e ao serviço de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.-----

23. PROPOSTA DE PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE ANADIA E A FEDERAÇÃO DE GINÁSTICA DE PORTUGAL:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente

à reunião, para resolução, uma proposta de protocolo a celebrar entre o Município de Anadia e a Federação de Ginástica de Portugal, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal submete à consideração do Executivo a proposta de protocolo relativo à apresentação do espetáculo itinerante “Pirouette”, a realizar no Centro de Alto Rendimento (CAR) de Anadia – Velódromo Nacional, em Sangalhos, no dia vinte e nove (29) de fevereiro próximo. Trata-se de um evento gímnico, coproduzido pela Federação de Ginástica de Portugal e pelo Comité Olímpico de Portugal, descrito como “Uma caligrafia de corpos, uma aguarela em movimento, uma reinvenção da plasticidade e da beleza no desporto. É Ginástica em todas as suas expressões e um espelho dos valores primordiais do Olimpismo. Uma energia em estado puro capaz de nos fazer voar. É um espírito que nos une, um modo de estar em harmonia com a vida e com os outros, um imaginário forjado sonho a sonho por cada ginasta. É um espetáculo que procura transmitir a beleza do movimento, associada aos Valores Olímpicos que nos definem enquanto pessoas.”-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de protocolo, apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, a celebrar com a Federação de Ginástica de Portugal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social e ao serviço de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para conhecimento e devidos efeitos.-----

24. PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO POR PARTE DE UMA ALUNA DO INSTITUTO SUPERIOR MIGUEL TORGÀ-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta de autorização para realização de estágio por parte de uma aluna do Instituto Superior Miguel Torga, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- De acordo com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, o Município dispõe de atribuições, designadamente, no domínio da educação, previstas na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- Outrossim, compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da citada legislação, “(...)apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município(...)”-----

---- O Instituto Superior Miguel Torga, através do seu Gabinete de Estágios, solicita a colaboração da Câmara Municipal, no sentido de integrar a aluna Lilyan Crystal Póvoa Leitão, do terceiro ano do Curso de Primeiro Ciclo em Gestão de Recursos Humanos, para realização de estágio académico.-----

---- De acordo com a proposta, o estágio solicitado terá a carga horária de quatrocentas e vinte (420) horas, a completar em dois mil e vinte (2020), com previsão para que o seu início ocorra no dia dez (10) de fevereiro.----

---- A realização do estágio solicitado não implicará qualquer encargo financeiro para a Câmara Municipal de Anadia, encontrando-se a aluna coberta pelo seguro escolar.-----

---- Considerada a disponibilidade do serviço de administração e gestão de recursos humanos da Divisão de Desenvolvimento Organizacional para acolher a aluna, e considerando que a realização do estágio académico solicitada consubstancia uma forma de apoio a atividades de natureza educativa, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo autorize a mesma, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento Organizacional para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- 25. XII EDIÇÃO DO CONCURSO MUNICIPAL DE POESIA “LETRAS DA PRIMAVERA”:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta de realização da XII Edição do Concurso Municipal de Poesia “Letras da Primavera”, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- A referida proposta é precedida de informação prestada pela Técnica Superior, Dr.ª Sílvia Maria David Fernandes, datada de vinte e três de dezembro último, através da qual dá conta de que, no âmbito da celebração do Dia Mundial da Poesia, comemorado a vinte e um de março, a Câmara Municipal de Anadia tem promovido, anualmente, desde dois mil e nove, o Concurso Municipal de Poesia “Letras da Primavera”. Informa, ainda, que é pretensão da Câmara Municipal, com a realização desta iniciativa, por um lado, incentivar práticas de escrita criativa e valorizar a poesia enquanto expressão literária, e, por outro, dar voz à comunidade, onde se encontram inúmeros amantes e escritores, sobretudo, de poesia popular.-----

---- Assim, a Técnica propõe a continuidade da iniciativa, submetendo à consideração superior a aprovação da proposta de realização da XII Edição do Concurso Municipal de Poesia “Letras da Primavera”, e, por conseguinte, das respetivas Normas de Participação que a enquadram, apensas à sua informação.-----

---- Considerada a informação técnica prestada, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada para realização da XII Edição do Concurso Municipal de Poesia “Letras da Primavera”, e as respetivas Normas de Participação que a enquadram, e autorizar a realização da despesa associada ao desenvolvimento do Concurso.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental e à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- 26. XI EDIÇÃO DO CONCURSO ESCOLAR LER & APRENDER – DOIS MIL E DEZANOVE/DOIS MIL E VINTE (2019/2020):-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a informação prestada pela Técnica Superior, Dr.^a Sílvia Maria David Fernandes, datada de vinte e três de dezembro último, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Com o propósito de promover hábitos de leitura e incentivar a escrita criativa, a Técnica Superior dá a conhecer que a Câmara Municipal de Anadia, através do serviço da Biblioteca Municipal, criou, em dois mil e nove, o Concurso Escolar “Ler & Aprender”, lançando, desse modo, um repto a todas as Instituições de Ensino do Município, no sentido de incentivarem os seus alunos (desde o Primeiro Ciclo do Ensino Básico ao Ensino Secundário) a criar, individualmente, textos inéditos pertencentes aos diversos géneros literários, enfatizando a correção linguística e a expressão literária.-----

---- Nessa conformidade, e considerando a notável aceitação, por parte da comunidade educativa, manifestada através da enorme adesão e entusiasmo verificados ao longo dos anos, e a convicção dos benefícios educativos, culturais e, naturalmente, sociais, da iniciativa, a Técnica submete à consideração superior a continuidade do projeto, de acordo com o disposto nas Normas de Participação do sobredito Concurso, que anexa à sua informação. Acrescenta que os valores pecuniários atribuídos no âmbito do Concurso se destinam à melhoria dos serviços prestados pelas Bibliotecas Escolares do Município, sendo, por conseguinte, exclusivamente dedicados à aquisição de Fundo Documental e/ou de equipamentos diversos que favoreçam o desempenho das Bibliotecas.-----

---- Considerada a informação técnica prestada, o Executivo deliberou, por unanimidade, conceder autorização para dar continuidade ao projeto, de acordo com o disposto nas Normas de Participação da XI Edição do Concurso Escolar “Ler & Aprender” dois mil e dezanove/dois mil e vinte (2019/2020).-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental e à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para proceder em conformidade.-----

---- 27. ORGANIZAÇÃO DA FASE MUNICIPAL DO CONCURSO INTERMUNICIPAL DE LEITURA:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta para organização da Fase Municipal do Concurso Intermunicipal de Leitura, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- A referida proposta é precedida de informação prestada pela Técnica Superior, Dr.^a Sílvia Maria David Fernandes, datada de vinte e três de dezembro último, que dá conta de que, no âmbito do trabalho colaborativo desenvolvido pela Rede de Bibliotecas da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, com o intuito de proporcionar à comunidade educativa uma oportunidade renovada de estimular, nos alunos, o gosto pelo livro e pela leitura, foi criado o Concurso Intermunicipal de Leitura, dirigido a todos os estabelecimentos de ensino das redes pública e privada dos onze municípios que compõem a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, que conta, no presente ano, com a sua sétima edição. Uma vez terminada a primeira fase do sobredito Concurso – Fase de Escola -, e encontrando-se a decorrer a segunda fase – Fase Municipal -, cuja organização é da responsabilidade de cada Município, a Técnica submete à consideração superior a aprovação das Normas de

Participação, apensas à informação prestada, que estabelecem as regras gerais desta fase do Concurso.-----

---- Considerada a informação técnica prestada, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, para organização da Fase Municipal do Concurso Intermunicipal de Leitura, e bem assim as respetivas Normas de Participação que estabelecem as regras gerais desta fase do Concurso, e autorizar a realização da despesa associada ao desenvolvimento da mesma.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social e à Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para conhecimento e devidos efeitos.-----

--- 28. ADELINA MARIA MACHADO GUIMARÃES – PEDIDO DE UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO MUNICIPAL DE ANADIA POR PARTE DE UM GRUPO DE PEREGRINOS DE AMARANTE:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, o pedido apresentado por Adelina Maria Machado Guimarães, que se dá como transscrito e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia anexa à minuta produzida.-----

---- A cidadã Adelina Maria Machado Guimarães, responsável pelo apoio a um grupo de peregrinos de Figueiró - Amarante, solicita, à semelhança de anos anteriores, a disponibilização do pavilhão municipal de desportos, assim como a zona exterior envolvente, para que um grupo de cerca de trezentos peregrinos aí possa pernoitar, nos dias sete e oito de maio de dois mil e vinte, responsabilizando-se pelo asseio das instalações. A sustentar o pedido, encontra-se a informação prestada pelo Técnico Superior, Prof. Adérito Cruz, que dá conta de que o Pavilhão Municipal de Anadia se encontra ocupado nos dias solicitados, com aulas a decorrer no dia sete e treinos no final do dia. Informa, contudo, da disponibilidade do Pavilhão de Desportos de Anadia, pelo que considera não haver qualquer inconveniente na sua utilização. Aproveita para dar o feedback das últimas cedências, transmitindo que, apesar de se tratar de um grupo numeroso, as pessoas foram muito organizadas e cuidadosas na utilização do espaço disponibilizado, tendo-o deixado limpo e arrumado.-----

---- Considerada a informação técnica prestada, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a utilização do Pavilhão de Desportos de Anadia, por parte do grupo de peregrinos de Figueiró - Amarante, nos dias e para o fim solicitado.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento e devidos efeitos.-----

--- 29. PROPOSTA DE EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DO USO INDUSTRIAL COM O ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO N.º 21/2018 (HABITACIONAL):-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas

populações, em articulação com as freguesias.-----

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios da promoção do desenvolvimento e do ordenamento do território e urbanismo, previstas, respetivamente, nas alíneas m) e n), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.-----

---- Em dois (02) de janeiro de dois mil e dezoito (2018), e no âmbito do processo de construção de edifício de habitação multifamiliar número setenta e nove barra dois mil e seis (79/2006), que correu termos no serviço de gestão urbanística da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal, foi emitido o Alvará de Utilização número vinte e um barra dois mil e dezoito (21/2018), para habitação (tipologia T4), em nome de Caixa Económica Montepio Geral, o qual titula a autorização de utilização da fração identificada com a letra "AB", do Bloco quatro (04), do edifício sito no lote número dois (02), da rua Nova, na localidade de Curia, da União das Freguesias de Tamengos, Aguim e Óis do Bairro, inscrita na matriz predial urbana da mencionada União de Freguesias, sob o artigo número mil novecentos e oitenta e cinco-P (1985-P), e descrito na Conservatória do Registo Predial de Anadia, sob o número três mil quatrocentos e cinquenta e dois-AB (3452-AB).-----

---- Sendo pretensão da munícipe dedicar-se à fabricação, na fração titulada com o Alvará de Autorização de Utilização número vinte e um barra dois mil e dezoito (21/2018), de objetos de arte em vidro, com técnica vitral (CAE 23190), com o limite máximo de produção anual de cinquenta (50) peças, vem esta requerer, nos termos dos n.ºs 3 e 4, ambos do artigo 18.º, do Decreto-lei n.º 169/2012, de 01 de agosto, na sua redação atual (aprovar o Sistema da Indústria Responsável (SIR)), a emissão de declaração de compatibilidade do uso industrial com o mencionado Alvará.-----

---- De acordo com o estabelecido no n.º 3, do artigo 18.º, do mencionado Decreto-lei n.º 169/2012, de 01 de agosto, na sua redação atual, conferida pelo Decreto-lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, quando se verifique a inexistência de impacte relevante no equilíbrio urbano e ambiental, pode a Câmara Municipal territorialmente competente declarar compatível com uso industrial o alvará de autorização de utilização de edifício, ou sua fração autónoma, destinado ao uso de habitação, no caso de se tratar de estabelecimento abrangido pela parte 2-A, do Anexo I, ao SIR.-----

---- O aludido Anexo refere-se a "estabelecimentos industriais com potência elétrica não superior a 41,4 kVA, e potência térmica não superior a 4×105 kJ/h, onde são exercidas, a título individual ou em microempresa até cinco trabalhadores, as atividades expressamente identificadas em quadro anexo, com indicação da subclasse na Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE — rev. 3), e com os valores limite anuais de produção estabelecidos nesse mesmo quadro.-----

---- Outrossim, o Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUEMA), publicado no DR, II Série, de 12 de outubro, através do Aviso n.º 12231, prevê, nos termos do n.º 2, do seu artigo 79.º, que na instalação de estabelecimento industrial, cujas atividades constem da parte 2-A do anexo I ao SIR, em prédio urbano destinado a habitação, devem ser observadas, para além dos critérios previstos no SIR, as condições a seguir enunciadas:----

---- - os efluentes resultantes da atividade desenvolvida deverão ter características similares às águas residuais domésticas;-----

---- - os resíduos resultantes da atividade produzida deverão ter características similares aos resíduos sólidos urbanos;-----

---- - o ruído resultante da laboração não deverá causar incómodos a terceiros, havendo que garantir o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação;-----

---- - o estabelecimento deve garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do Decreto-lei n.º 220/2008, de 12 de novembro;-----

---- - o estabelecimento deve garantir a salvaguarda dos cheiros resultantes da atividade.-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerando que a caracterização da atividade industrial efetuada pela requerente no formulário apresentado, Norma D16 (municipal), cumpre com os limites e condições estabelecidas no SIR e no RMUEMA, sobre a matéria em questão;-----

---- Considerando que a fabricação de objetos de arte em vidro, com técnica vitral (CAE 23190), corresponde a uma das atividades previstas na parte 2-A do anexo I ao SIR;-----

---- Considerada a informação prestada pelo Técnico Superior da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, concluindo ter sido demonstrada a inexistência de impacte relevante no equilíbrio urbano e ambiental, pelo que entende que se encontram reunidas as condições para que o Alvará de Autorização de Utilização (habitacional) número vinte e um barra dois mil e dezoito (21/2018) possa vir a ser declarado compatível com uso industrial;-----

---- A Senhora Presidente propõe, em conformidade com a informação prestada pelo Técnico da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, e de acordo com o previsto na alínea b), do n.º 3, do artigo 18.º, do Sistema da Indústria Responsável (SIR), que o Executivo delibere no sentido da emissão de declaração de compatibilidade do uso industrial com o Alvará de Utilização (habitação tipologia T4) número vinte e um barra dois mil e dezoito (21/2018), designadamente para a fabricação de objetos de arte em vidro, com técnica vitral (CAE 23190), com o limite máximo de produção anual de cinquenta (50) peças, previsto na parte 2-A do Anexo I do SIR, e de acordo com a caracterização apresentada pela requerente no respetivo requerimento.-----

---- A declaração a emitir deverá ser inscrita, por simples averbamento, no título de autorização já existente, de acordo com o definido no n.º 4, do artigo 18.º, do SIR.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao serviço de gestão urbanística da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística para proceder em conformidade.-----

30. PROPOSTA DE EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DO USO INDUSTRIAL COM O ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO N.º 19/2013 (HABITACIONAL):-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas

populações, em articulação com as freguesias.-----

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios da promoção do desenvolvimento e do ordenamento do território e urbanismo, previstas, respetivamente, nas alíneas m) e n), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.-----

---- Em cinco (05) de fevereiro de dois mil e treze (2013), e no âmbito do processo de construção de habitação multifamiliar número duzentos e sessenta e quatro barra dois mil e oito (264/2008), que correu termos no serviço de gestão urbanística da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal, foi emitido o Alvará de Utilização número dezanove barra dois mil e treze (19/2013), para habitação unifamiliar, em nome de Pedro Manuel Gonçalves Aleixo, o qual titula a autorização de utilização do edifício, sítio no número três (03), da travessa das Costeiras, na localidade e freguesia de Vilarinho do Bairro, inscrita na matriz predial urbana da mencionada Freguesia, sob o artigo número dois mil e setecentos-P (2700-P), e descrito na Conservatória do Registo Predial de Anadia, sob o número seis mil novecentos e vinte e um (6921).-----

---- Sendo pretensão do município dedicar-se à fabricação, no edifício titulado com o Alvará de Autorização de Utilização número duzentos e sessenta e quatro barra dois mil e oito (264/2008), de artigos de joalharia e de outros artigos de ourivesaria (CAE 32122), vem este requerer, nos termos dos n.ºs 3 e 4, ambos do artigo 18.º, do Decreto-lei n.º 169/2012, de 01 de agosto, na sua redação atual (aprovou o Sistema da Indústria Responsável (SIR)), a emissão de declaração de compatibilidade do uso industrial com o mencionado Alvará.-----

---- De acordo com o estabelecido no n.º 3, do artigo 18.º, do mencionado Decreto-lei n.º 169/2012, de 01 de agosto, na sua redação atual, conferida pelo Decreto-lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, quando se verifique a inexistência de impacte relevante no equilíbrio urbano e ambiental, pode a Câmara Municipal territorialmente competente declarar compatível com uso industrial o alvará de autorização de utilização de edifício, ou sua fração autónoma, destinado ao uso de habitação, no caso de se tratar de estabelecimento abrangido pela parte 2-A, do Anexo I, ao SIR.-----

---- O aludido Anexo refere-se a “estabelecimentos industriais com potência elétrica não superior a 41,4 kVA, e potência térmica não superior a 4×105 kJ/h, onde são exercidas, a título individual ou em microempresa até cinco trabalhadores, as atividades expressamente identificadas em quadro anexo, com indicação da subclasse na Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE — rev. 3), e com os valores limite anuais de produção estabelecidos nesse mesmo quadro.-----

---- Outrossim, o Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUEMA), publicado no DR, II Série, de 12 de outubro, através do Aviso n.º 12231, prevê, nos termos do n.º 2, do seu artigo 79.º, que na instalação de estabelecimento industrial, cujas atividades constem da parte 2-A do anexo I ao SIR, em prédio urbano destinado a habitação, devem ser observadas, para além dos critérios previstos no SIR, as condições a seguir enunciadas:----

---- - os efluentes resultantes da atividade desenvolvida deverão ter características similares às águas residuais domésticas;-----

---- - os resíduos resultantes da atividade produzida deverão ter características similares aos resíduos sólidos urbanos;-----

---- - o ruído resultante da laboração não deverá causar incómodos a terceiros, havendo que garantir o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto -Lei n.º

9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação;-----
---- - o estabelecimento deve garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do Decreto-lei n.º 220/2008, de 12 de novembro;-----
---- - o estabelecimento deve garantir a salvaguarda dos cheiros resultantes da atividade.-----
---- Nessa constatação, e-----
---- Considerando que a caracterização da atividade industrial efetuada pelo requerente no formulário apresentado, Norma D16 (municipal), cumpre com os limites e condições estabelecidas no SIR e no RMUEMA, sobre a matéria em questão;-----
---- Considerando que a fabricação de artigos de joalharia e de outros artigos de ourivesaria (CAE 32122), corresponde a uma das atividades previstas na parte 2-A do anexo I ao SIR;-----
---- Considerada a informação prestada pelo Técnico Superior da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, concluindo ter sido demonstrada a inexistência de impacte relevante no equilíbrio urbano e ambiental, pelo que entende que se encontram reunidas as condições para que o Alvará de Autorização de Utilização (habitacional unifamiliar) número dezanove barra dois mil e treze (19/2013) possa vir a ser declarado compatível com uso industrial;-----
---- A Senhora Presidente propõe, em conformidade com a informação prestada pelo Técnico da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, e de acordo com o previsto na alínea b), do n.º 3, do artigo 18.º, do Sistema da Indústria Responsável (SIR), que o Executivo delibere no sentido da emissão de declaração de compatibilidade do uso industrial com o Alvará de Utilização (habitação unifamiliar) número dezanove barra dois mil e treze (19/2013), designadamente para a fabricação de artigos de joalharia e de outros artigos de ourivesaria (CAE 32122), previsto na parte 2-A do Anexo I do SIR, e de acordo com a caracterização apresentada pelo requerente no respetivo requerimento.-----
---- A declaração a emitir deverá ser inscrita, por simples averbamento, no título de autorização já existente, de acordo com o definido no n.º 4, do artigo 18.º, do SIR.-----
---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----
---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao serviço de gestão urbanística da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística para proceder em conformidade.-----
---- 31. PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO REGULAMENTAR CONDUCENTE À CRIAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL PARA INSTRUÇÃO DE PEDIDOS EM FORMATO DIGITAL:-----
---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----
---- De harmonia com o consagrado no artigo 14.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, os órgãos e serviços da Administração Pública devem utilizar meios eletrónicos no desempenho da sua atividade, de modo a promover a eficiência e a transparência administrativas, e a proximidade com os interessados.-----

---- No mesmo sentido, o artigo 61.º do mencionado diploma legal, determina que na instrução dos procedimentos devem ser preferencialmente utilizados meios eletrónicos, de forma a facilitar o exercício de direitos e o cumprimento de deveres através de sistemas que, de forma segura, fácil, célere e compreensível, sejam acessíveis a todos os interessados, a simplificar e tornar mais rápido o acesso dos interessados ao procedimento e à informação, e por questões de economia processual, com as devidas garantias legais.-----

---- Por forma a dar cumprimento ao preceituado supra, e em conformidade com o previsto nos artigos 103.º e 104.º do sobredito Código, os requerimentos dirigidos aos órgãos administrativos competentes são apresentados através de telefax ou transmissão eletrónica de dados, valendo como data da apresentação a do termo da expedição, podendo a administração estabelecer modelos e sistemas normalizados de requerimentos, disponibilizando aos interessados os respetivos formulários, sendo que o requerimento eletrónico deve observar o formato definido, para cada caso, no sítio institucional da entidade pública.-----

---- Nessa conformidade, e-----

---- Atentas as atribuições dos municípios, consagradas no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada;-----

---- Atentas, igualmente, as competências da Câmara Municipal, previstas nas alíneas k) e ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do mesmo dispositivo legal, respetivamente de elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do Município, bem como aprovar regulamentos internos, e de apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta;-----

---- Com o propósito de definir um conjunto de normas e procedimentos conducentes à instrução de pedidos em formato digital, que melhor se adeque às exigências contemporâneas, e que, em simultâneo, apresenta mais valias no sentido da modernização e simplificação administrativa, com reflexos positivos que potenciam a melhoria dos serviços prestados;-----

---- Com o objetivo, outrossim, de disponibilizar aos cidadãos ferramentas úteis, acessíveis, céleres, seguras e legalmente sustentadas, e, com isso, reforçar os mecanismos que permitam simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços a prestar aos cidadãos, em conformidade com as novas tecnologias;-----

---- Em conformidade com as competências da Câmara Municipal, proponho a criação do Regulamento Municipal para Instrução de Pedidos em Formato Digital, que enquadre as matérias que respondam a esses objetivos;-----

---- Assim, e de acordo com o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, e demais legislação em vigor, mormente a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se necessário desenvolver os seguintes procedimentos, com vista à concretização de tal desiderato:-----

---- - Deliberação da Câmara Municipal, tomada ao abrigo do disposto nas alíneas k) e ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, e do n.º 1, do artigo 98.º, do Código do Procedimento Administrativo, de início do procedimento regulamentar;-----

---- - Deliberação da Câmara Municipal a aprovar o projeto do regulamento para consulta pública, durante trinta (30) dias, após publicação na 2.ª série do Diário da República, em conformidade com o artigo 101.º do sobredito Código do Procedimento Administrativo;-----

---- - Nova submissão dos projetos de regulamentos à reunião do Executivo Municipal, com as alterações

eventualmente introduzidas em sede de consulta pública, para que, em conformidade com as alíneas k) e ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, seja deliberada a sua submissão à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

---- - Publicitação em conformidade com o disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

---- Em face do exposto, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a autorização para ser dado início ao procedimento regulamentar tendente à criação do Regulamento Municipal para Instrução de Pedidos em Formato Digital, devendo ser publicitado o respetivo edital na página eletrónica da Câmara Municipal de Anadia - www.cm-anadia.pt -, com vista à recolha de eventuais sugestões/contributos a apresentar pelos interessados para a elaboração do regulamento, por um prazo de quinze (15) dias a contar da publicitação do mesmo.

---- Propõe, ainda, em cumprimento do previsto no artigo 55.º do mencionado Código do Procedimento Administrativo, a nomeação da Dirigente Intermédia de Quarto Grau, Dr.ª Graça Maria Moreira de Jesus, como responsável pela direção do procedimento.

---- Apreciado o documento, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Dirigente Intermédia de Quarto Grau, Dr.ª Graça Maria Moreira de Jesus, para conhecimento e devidos efeitos.

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, PATRIMONIAL E CONTROLO ORÇAMENTAL:

---- **SERVIÇO COMERCIAL:**

I. PEDIDOS AO ABRIGO DO N.º 4, DO ARTIGO 38.º, DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA:

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a informação prestada pelo Chefe de Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, Dr. João Paulo Almeida Anjos, datada de dezassete de janeiro último, sobre os pedidos apresentados ao abrigo do número quatro (n.º 4) do artigo trigésimo oitavo (38.º) ("*Rotura nos sistemas prediais*") do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- Considerada a informação prestada pelo Chefe de Divisão, o Executivo deliberou, por unanimidade, concordar com a mesma, e autorizar que o excesso de consumo de água, devido a comprovada rotura, seja debitado ao preço do escalão tarifário correspondente ao consumo médio, calculado de acordo com as regras previstas no artigo sexagésimo segundo (62.º) do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água.

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao serviço comercial da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.

DESPACHOS E ASSUNTOS PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL:

I. MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA DOIS MIL E VINTE (2020):

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi

apresentada, para conhecimento do Executivo, a informação prestada pelo Chefe de Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, Dr. João Paulo Almeida Anjos, datada de dez de janeiro de dois mil e vinte, e o despacho que recaiu sobre a proposta de alteração orçamental vertida na mesma, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.

---- No seguimento da proposta de modificação aos Documentos Previsionais para o ano dois mil e vinte (2020), subscrita pelo Chefe de Divisão, e no exercício da competência delegada pela Câmara Municipal na sua Presidente, na primeira reunião do Executivo eleito para o quadriénio dois mil e dezassete/dois mil e vinte e um, realizada no dia vinte e sete de outubro de dois mil e dezassete, respeitante à competência material consagrada na alínea d), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (“Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações”), foi dado conhecimento ao Executivo Municipal do despacho exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, em dez de janeiro de dois mil e vinte, que aprovou a modificação promovida aos Documentos Previsionais para o ano dois mil e vinte (2020). A mesma, elaborada de acordo com o disposto no ponto 8.3.1.4 do POCAL, que se mantém em vigor no novo normativo contabilístico do SNC-AP, contempla, em mapa apenso, uma Modificação ao Orçamento (Alteração número um (01) aos documentos da despesa e da receita), e Modificações às Grandes Opções do Plano – GOP (PPI e AMR) (Alteração número um (01)), conforme consta dos documentos anexos à presente deliberação e que da mesma fazem parte integrante, para todos os efeitos legais, e inclui reforços de dotações orçamentais da despesa necessários para o desenrolar da atividade municipal e acomodação dos compromissos e cabimentos do ano anterior.

---- 2. RELAÇÃO DOS DESPACHOS EXARADOS NOS PROCESSOS A CORRER TERMOS NO SERVIÇO DE GESTÃO URBANÍSTICA DA DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS DIAS TRÊS (03) E DEZASSETE (17) DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE (2020):

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para conhecimento do Executivo, a relação dos despachos exarados nos diversos processos que correm termos no serviço de gestão urbanística da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, no período compreendido entre os dias três (03) e dezassete (17) de janeiro de dois mil e vinte (2020), que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.

---- O Executivo tomou conhecimento da sobredita relação de despachos.

---- 3. CONTRATO INCUBADORA DE EMPRESAS:

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para conhecimento do Executivo, o Contrato Incubadora de Empresas, que se dá como transscrito e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia anexa à mesma.

---- O Executivo tomou conhecimento do Contrato Incubadora de Empresas, celebrado entre o Município de Anadia e Mariana Alexandra Pedro Leonardo, que tem por objeto viabilizar e concretizar o objetivo de apoiar e promover o desenvolvimento de ideias e de projetos de negócios, visando fomentar a criação de empresas para a Região, de forma a desenvolver um conjunto de serviços que contribuam para a introdução de políticas de empreendedorismo junto do tecido empresarial e social da Região, mediante a disponibilização dos meios

instrumentais e humanos adequados, no sentido de prosseguir e alcançar o efeito pretendido em associação e colaboração estreita com os particulares/empresas interessados.-----

--- PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA:-----

--- Finalizados os assuntos da ordem do dia, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, propôs, nos termos n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, a aprovação em minuta das deliberações referentes aos pontos correspondentes aos assuntos para resolução.-----

--- Atenta a proposta apresentada pela Senhora Presidente, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as referidas deliberações em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

--- SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:-----

--- Antes de dar por encerrada a reunião ordinária do dia vinte e dois de janeiro de dois mil e vinte, a Senhora Presidente da Câmara Municipal deu a conhecer da pequena sessão que antecedeu aquela reunião, e que teve por objetivo a entrega dos montantes apurados em diversos EcoEventos realizados no Município de Anadia, em dois mil e dezanove. Referiu que a cerimónia contou com a presença do representante da ERSUC, do Chefe do Agrupamento 221 de Anadia do Corpo Nacional de Escutas, em representação da Junta Regional de Aveiro do Corpo Nacional de Escutas, do Presidente da Direção da Comissão Vitivinícola da Bairrada, do Presidente da Direção da Associação Rota da Bairrada, parceiros nos eventos Anadia Capital do Espumante – Feira da Vinha e do Vinho, XIX Acampamento Regional de Aveiro do Corpo Nacional de Escutas (ACAREG) e Aqui na Bairrada, e ainda do Presidente da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Anadia.-----

--- Aproveitou para informar dos montantes atribuídos pela ERSUC, face à pesagem dos resíduos após a recolha seletiva que foi feita, a saber: cento e três euros e doze centimos, que resultou do evento Anadia Capital do Espumante – Feira da Vinha e do Vinho, atribuído à Associação dos Bombeiros Voluntários de Anadia, na pessoa do Presidente da Direção, presente na sessão; trezentos e cinquenta e dois euros, resultado do ACAREG, à Junta Regional de Aveiro do Corpo Nacional de Escutas; e cento e noventa e três euros e sessenta centimos, como resultado da iniciativa Aqui na Bairrada, em parceria com a Comissão Vitivinícola da Bairrada e com a Associação Rota da Bairrada, entregue à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Anadia.-----

--- A terminar, a Senhora Presidente deixou o reconhecimento da Câmara Municipal pela parceria possível graças à ERSUC, que lançou o desafio ao Município de Anadia e apoiou a iniciativa, esteve presente na atribuição dos valores, e realizou todo o trabalho de acompanhamento na recolha, na pesagem, e, por conseguinte, também, nas ações de sensibilização que aconteceram durante os eventos.-----

--- DELIBERAÇÕES – FORMA DE VOTAÇÃO:-----

--- Todas as deliberações foram tomadas segundo a forma de votação nominal.-----

--- Nada mais havendo a tratar, e tendo sido considerados findos os trabalhos, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, declarou encerrada a reunião, quando eram dez horas e cinquenta minutos, e, de tudo para constar, se lavrou a presente Ata, que eu, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, redigi, redigi, subscrevi e assino.-----

